



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
FACULDADE DE DIREITO

ALESSANDRA RODRIGUES BATISTA

**POLICIAMENTO PROVID E OS DESAFIOS À EFETIVAÇÃO DA LEI MARIA
DA PENHA: UMA ETNOGRAFIA DA INTERVENÇÃO POLICIAL
ORIENTADA À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NAS CIDADES SATÉLITES
RIACHO FUNDO I E RIACHO FUNDO II**

Brasília

2021

ALESSANDRA RODRIGUES BATISTA

**POLICIAMENTO PROVID E OS DESAFIOS À EFETIVAÇÃO DA LEI MARIA
DA PENHA: UMA ETNOGRAFIA DA INTERVENÇÃO POLICIAL
ORIENTADA À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NAS CIDADES SATÉLITES
RIACHO FUNDO I E RIACHO FUNDO II**

Monografia apresentada à Banca Examinadora da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília como requisito parcial à obtenção do título de Bacharela em Direito.
Orientador: Prof. M.e Welliton Caixeta Maciel

Brasília

2021

BATISTA, Alessandra Rodrigues. Policiamento PROVID e os desafios à efetivação da Lei Maria da Penha: Uma etnografia da intervenção policial orientada à violência doméstica nas cidades satélites Riacho Fundo I e Riacho Fundo II. 67 fls.
Monografia (Graduação em Direito) – Universidade de Brasília, Brasília, 2021.
Orientação: Prof. M.e. Welliton Caixeta Maciel.

ALESSANDRA RODRIGUES BATISTA

**POLICIAMENTO PROVID E OS DESAFIOS À EFETIVAÇÃO DA LEI MARIA
DA PENHA: UMA ETNOGRAFIA DA INTERVENÇÃO POLICIAL
ORIENTADA À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NAS CIDADES SATÉLITES
RIACHO FUNDO I E RIACHO FUNDO II**

Monografia apresentada à Banca Examinadora da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília como requisito parcial à obtenção do título de Bacharela em Direito.

BANCA EXAMINADORA

Prof. M.e. Welliton Caixeta Maciel - Orientador
FD/UnB

Prof. D.ra. Daniele de Sousa Alcântara
NEViS/UnB, PMDF e SENASP/MJSP

Prof. M.e. Marcelo Porto Dias
NEGENPsiCC/UnB e PROVID/PMDF.

Profa. D.ra. Ela Wiecko Volkmer de Castilho
FD/UnB, MPF.

BRASÍLIA

2021

Dedico este trabalho a todas as mulheres que enfrentaram seus medos e romperam com o estigma da violência doméstica; e a todos os profissionais de segurança pública que acreditam na Justiça e lutam por ela todos os dias.

AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente, a Deus, meu Pai amoroso e misericordioso, a quem devo a minha vida e todas as minhas conquistas; que está comigo em todos os meus passos; que me fortalece frente a todos os obstáculos.

À minha mãe, Vilma, minha maior apoiadora, meu maior exemplo, minha melhor amiga – quem sempre segurou a minha mão, me guiando pelos caminhos da moral e da dignidade; e nunca mediu esforços para garantir que eu tivesse acesso às melhores oportunidades acadêmicas e profissionais possíveis.

Ao meu orientador, Welliton Caixeta Maciel, que me conduziu na construção desta monografia, me prestando todo o auxílio necessário. Quem, com generosidade e paciência, compartilhou seus conhecimentos, expandiu minhas perspectivas educacionais e me fez acreditar ainda mais no meu potencial.

Ao meu comandante de guarnição e amigo, 3º Sargento Porto, que atua com maestria no combate à violência doméstica e é o meu grande modelo de profissionalismo e empatia; que também foi um dos maiores apoiadores do presente trabalho.

Às professoras Deniele Alcântara e Ela Wiecko, pela atenção, paciência e disponibilidade na composição da banca de avaliação desta monografia. Me sinto inspirada pela grandiosidade acadêmica e profissional de ambas.

Ao meu querido amigo José Jance M. Grangeiro, meu companheiro de jornada ao longo de toda a graduação e meu irmão por toda a vida, pela conexão única que construímos juntos, por todo o auxílio acadêmico e pessoal.

Às professoras Ana Frazão, Debora Diniz e Debora Bonat, que foram brilhantes na transmissão de seus ensinamentos, em cada uma de suas aulas; e que são verdadeiros modelos da força feminina da seara do direito.

A todas as mulheres assistidas pelo Policiamento PROVID, que são exemplos de força e de coragem e que me inspiram todos os dias a continuar desempenhando a atividade policial e lutando por justiça.

“Que todas as mulheres, não só hoje, mas todos os dias, sejam livres de qualquer violência e que não lhe sejam negados direitos à vida. Que sejam associadas a respeito e dignidade.”

(Maria Simão Torres)

RESUMO

O problema da violência intrafamiliar e doméstica está intimamente atrelado à estrutura social, baseado nas assimetrias das relações sociais de gênero, sobretudo entre homens e mulheres, devendo ser contextualizado histórica e socialmente. Estando sua origem diretamente ligada à conformação da sociedade, seu enfrentamento institucional não pode ser baseado exclusivamente no rigor da lei, sendo importante pautá-lo, no âmbito das políticas de segurança pública, com orientação voltada ao atendimento, mas também à prevenção e à educação de maneira a incidir sobre as estruturas patriarcais e machistas de nossa sociedade e, conseqüentemente, das instituições. Tendo em vista o exposto, enquanto tema de pesquisa e problemática mais ampla, a partir de uma abordagem etnográfica situada, considerando a inserção profissional da autora da pesquisa em trabalho de campo mas também enquanto agente de segurança pública, propomos, neste trabalho, apresentar e analisar criticamente o Policiamento de Prevenção Orientado à Violência Doméstica e Familiar – PROVID nas cidades satélites de Riacho Fundo I e Riacho Fundo II, no Distrito Federal; refletindo sobre a importância da atuação policial enquanto mecanismo para a efetivação da Lei Maria da Penha, em uma perspectiva menos punitivista e menos encarceradora.

Palavras-chave: violência doméstica; Polícia Militar do Distrito Federal; PROVID; Lei Maria da Penha; etnografia situada.

ABSTRACT

The problem of intrafamily and domestic violence is closely linked to the social structure, based on the asymmetries of gender social relations, especially between men and women, and must be historically and socially contextualized. Since its origin is directly linked to the conformation of the society, its institutional confrontation cannot be exclusively based on the legislation itself, it is also important to guide it, when talking about public security policies, focusing on personal care and also focusing on prevention and education in order to influence the patriarchal and sexist structures of our society and, consequently, its institutions. Therefore, as a research theme and broader problematic, from a situated ethnographic approach, considering the professional insertion of the author of the research in the field work and also as a public security agent, we propose, in this paperwork, to present and to critically analyze the Policing of Prevention Oriented to Domestic and Family Violence – PROVID in the cities of Riacho Fundo I and Riacho Fundo II, in Distrito Federal; exposing the importance of the police action as a mechanism for the implementation of the Maria da Penha Law, in a less punitive and less imprisoning perspective.

Keywords: domestic violence; Military Police of Distrito Federal; PROVID; Maria da Penha Law; situated ethnography.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

BPM – Batalhão de Polícia Militar

CRAS – Centro de Referência de Assistência Social

CREAS – Social Centro de Referência de Especializado em Assistência Social

MP – Ministério Público

MPU – Medida Protetiva de Urgência

PMDF – Polícia Militar do Distrito Federal

PROVID – Policiamento Orientado à Prevenção de Violência Doméstica

RA – Região Administrativa

ST – Subtenente

SGT – Sargento

SD – Soldado

UBS – Unidade Básica de Saúde

SUMÁRIO

| | |
|--|-----------|
| INTRODUÇÃO | 11 |
| CAPÍTULO 1. ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR E DOMÉSTICA CONTRA A MULHER | 14 |
| 1.1. Considerações iniciais sobre a violência doméstica | 14 |
| 1.2. Os direitos da mulher no âmbito do direito internacional e seus impactos na legislação brasileira | 17 |
| 1.3. A instituição da Lei Maria da Penha e demais mecanismos para coibir a violência doméstica | 20 |
| 1.4. Denúncia e revitimização da mulher | 23 |
| CAPÍTULO 2. POLICIAMENTO ORIENTADO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA COMO ALTERNATIVA | 27 |
| 2.1. PROVID enquanto política de segurança pública | 32 |
| CAPÍTULO 3. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO DISTRITO FEDERAL A PARTIR DE UMA ABORDAGEM ETNOGRÁFICA - EXPERIÊNCIA DO/NO PROVID EM RIACHO FUNDO I E II | 35 |
| 3.1. A experiência prática do PROVID no Riacho Fundo I e Riacho Fundo II | 35 |
| 3.1.1. Caso Marcela | 40 |
| 3.1.2. Caso Antônia | 47 |
| 3.1.3. Caso Joana | 52 |
| CAPÍTULO 4. DESAFIOS AO MODELO DE ATUAÇÃO POLICIAL NO ATENDIMENTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA | 55 |
| 4.1. Especialização de agentes policiais no atendimento à violência doméstica | 55 |
| 4.2. Necessidade de protocolo integrado entre os agentes/órgãos/entidades de atendimento aos casos de violência doméstica. | 57 |
| 4.3. Necessidade de possibilidades de respostas alternativas a serem ofertadas por órgãos públicos | 58 |
| CONSIDERAÇÕES FINAIS | 60 |
| REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS | 62 |

INTRODUÇÃO

A Lei Maria da Penha é reconhecida mundialmente como uma das legislações mais avançadas para o enfrentamento à violência doméstica. Maria-Noel Vaeza, diretora regional da ONU Mulheres, no artigo *Lei Maria da Penha, 13 anos: direito de viver sem violência*, declarou que essa norma é um amparo legal para salvar incontáveis vidas de mulheres no ambiente doméstico e familiar. Mais ainda, a Lei Maria da Penha é ferramenta essencial para que o Brasil cumpra seus compromissos internacionais voltados aos direitos humanos das mulheres.¹

Contudo, por mais que, ao longo dos últimos 15 anos, desde a promulgação da Lei nº 11.340/06, este tema tenha ganhado cada vez mais notoriedade, em âmbito jurídico e social, as taxas de criminalidade ligadas à violência doméstica se mostram ainda alarmantes.

Só em 2020, segundo dados da pesquisa *Visível e Invisível: A Vitimização de Mulheres no Brasil*, cerca de 24,4% das brasileiras² afirmaram ter sofrido algum tipo de violência nos últimos 12 meses. Ainda de acordo com a pesquisa, 50% dos brasileiros afirmaram conhecer alguma mulher que tenha sido vítima de violência doméstica no último ano.

A violência doméstica se expressa de forma complexa e, muitas vezes, passa pela interseccionalidade de fatores como dominação de gênero, dependência financeira e patrimonial, estratos socioeconômicos e raciais. A insistência dos casos de violência sob o regime de legislações protetivas das mulheres expõe um paradoxo e suscita o debate sobre a necessidade de pensar o enfrentamento à violência doméstica para além da prática punitivista.

Contudo, o primeiro contato do Estado com a mulher em situação de violência doméstica, via de regra, ocorre com a atividade policial, quer seja pela comunicação de crime às polícias civis, ou pelo atendimento de ocorrências feito pelas polícias militares. Assim, ainda que a repressão à violência envolva vários

¹ VAEZA, Maria-Noel. Lei Maria da Penha, 13 anos: direito de viver sem violência. Disponível em: <https://www.onumulheres.org.br/noticias/lei-maria-da-penha-13-anos-direito-de-viver-sem-violencia-artigo-da-diretora-regional-da-onu-mulheres-para-americas-e-caribe/>. Acesso em: 16 de outubro de 2021.

² Pesquisa disponível em: https://forumseguranca.org.br/publicacoes_posts/visivel-e-invisivel-a-vitimizacao-de-mulheres-no-brasil-2-edicao/. Foram ouvidas 2.079 mulheres com idade acima de 16 anos em mais de 130 municípios brasileiros. Acesso em 16 out. 2021.

agentes e institutos do Poder Público, ela ocorre, majoritariamente, no âmbito da Justiça Criminal.

O problema da violência intrafamiliar e doméstica está intimamente atrelado à estrutura social, baseado nas assimetrias das relações sociais de gênero, sobretudo entre homens e mulheres, devendo ser contextualizado histórica e socialmente. Estando sua origem diretamente ligada à conformação da sociedade, seu enfrentamento institucional não pode ser baseado exclusivamente no rigor da lei, sendo importante pautá-lo, no âmbito das políticas de segurança pública, com orientação voltada ao atendimento, mas também à prevenção e à educação de maneira a incidir sobre as estruturas patriarcais e machistas de nossa sociedade e, conseqüentemente, das instituições.

Nesse sentido, é importante mencionar a dissertação feita por Marcelo Dias, intitulada *Policiamento de Prevenção Orientado à Violência Doméstica – PROVID: sua relevância para a efetividade na aplicação da Lei Maria da Penha e para a saúde mental de mulheres ofendidas*; bem como o livro *Feminicídio, violência doméstica e familiar contra a mulher sob a perspectiva policial*, de Luciano Loiola da Silva; que refletem sobre a atuação policial em casos de crimes cometidos no âmbito da Lei Maria da Penha, bem como sobre policiamento orientado ao combate da violência doméstica.

Tendo em vista o exposto, enquanto tema de pesquisa e problemática mais ampla, a partir de uma abordagem etnográfica situada, proponho, neste trabalho, apresentar e analisar criticamente o Policiamento de Prevenção Orientado à Violência Doméstica e Familiar – PROVID.

Por esse motivo, a análise se concentra em um dos pontos sensíveis dessa relação entre mulheres em situação de violência e o Estado: a atuação policial no processo de efetivação da Lei Maria da Penha. Mais especificamente sobre a abordagem da policial militar nos casos de violência doméstica assistidos pelo PROVID das cidades-satélites Riacho Fundo 1 e 2, no Distrito Federal. Enquanto recorte temporal, os casos escolhidos referem-se a atendimentos realizados em 2021.

Nos termos propostos para esta investigação de natureza qualitativa, no que diz respeito aos aspectos metodológicos, a etnografia situada me pareceu a escolha mais adequada, haja vista minha inserção como policial militar e atuante no policiamento PROVID, conforme descreverei detalhadamente mais adiante.

Dito isto, para que o/a leitor/a tenha uma visão geral do texto, passo a uma breve apresentação dos capítulos.

No primeiro capítulo, apresento um panorama acerca das previsões legais de proteção aos direitos humanos das mulheres, em âmbito internacional e nacional; seguindo e contextualizando, no segundo capítulo, com a proposta de intervenção feita pelo Policiamento PROVID para dar cumprimento e efetividade a essas normas.

No terceiro capítulo, apresento informações e analiso casos relativos a esse tipo de policiamento, descrevendo a atividade prática do/no PROVID. A partir de uma abordagem etnográfica, trago algumas reflexões geradas a partir de minha experiência profissional enquanto policial militar.

Por fim, no quarto capítulo, pauto alguns desafios a partir da atuação policial no PROVID, a fim de tornar-se mais compatível com as necessidades típicas dos casos de violência doméstica.

Na sequência, teço breves considerações finais que não se pretendem conclusivas nem exaustivas, senão sinalizadoras da fertilidade e continuidade das reflexões que hora almejamos aportar ao debate e ao campo de estudos sociojurídicos e criminológicos sobre a questão do enfrentamento à violência no âmbito familiar e doméstico.

CAPÍTULO 1. ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR E DOMÉSTICA CONTRA A MULHER

1.1. Considerações iniciais sobre a violência doméstica

Em sua redação original, Código Penal (CP) brasileiro não apresentou, em suas tipificações, a definição de violência doméstica, tampouco fez qualquer previsão acerca do tema; e, somente em 17 de junho de 2004, por meio da Lei nº 10.866/03, acrescentou-se ao CPB os parágrafos do Art. 129, prevendo o tipo penal “Violência Doméstica”, o qual compreendia exclusivamente a lesão corporal.

Dessarte, somente com a Lei Maria da Penha passou-se a ampliar as previsões acerca das espécies de agressões aptas a configurar violência doméstica. Em sua redação, ela preceitua que violência doméstica é “toda ação ou omissão que possa causar morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico, bem como gerar danos morais ou patrimoniais à mulher”.

Assim, por mais que a consolidação de uma lei que tratasse especificamente da tutela de direitos exclusivos ao gênero feminino tenha sido, de fato, um grande avanço; desconstruir estruturas sociais, políticas e culturais demanda ainda mais esforços.

Pedro Rui Porto (2014, p. S/N) afirma que a mulher, historicamente, foi colocada em um plano de submissão e objetificação, quando não escravizada de maneira propriamente dita. No mundo antigo, por exemplo, em que a sociedade se baseava na figura coletiva, e não no indivíduo, a mulher era constantemente anulada em prol dessa comunidade – onde era vitimada não somente nas relações familiares, mas também pela religião e pela construção social do Estado em torno dela.

Nesse sentido, Lourdes Bandeira e Tânia Almeida (2016, p. 81) atribuem à misoginia o processo de invisibilização da violência cometida contra a mulher, visto que esse fenômeno é manifestado por meio de comportamentos, sentimentos e atitudes daqueles que não aceitam e não reconhecem a igualdade existencial do gênero feminino.

Também, Alice Bianchini (2020, p. 273) leciona que a violência de gênero, por tanto, decorre de uma relação de poder do homem e de submissão da mulher, reforçados pela ideologia patriarcal que induz a violência do primeiro

sobre a segunda, perpassando por todas as práticas cotidianas e relações sociais.

De igual forma, Tatyane Oliveira (2017, p. 618) destaca que o reconhecimento de direitos humanos às mulheres, bem como a estruturação de políticas públicas voltadas para elas não foram fruto de uma relação de estabilidade com o Estado – no Brasil, desde a redemocratização, até os dias atuais, os movimentos feministas e de mulheres sempre tiveram que provocar respostas por parte do Poder Público, com maior ou em menor grau de pressão, a depender da conjuntura política.

Em complemento, Rejane Jungbuth (2016, p. 12) afirma que, para os movimentos feministas, a violência doméstica contra a mulher é totalmente baseada na relação desigual de poder entre os gêneros masculino e feminino – sendo ele o detentor da dominação e ela a figura de submissão. Assim, as mulheres que sofrem violência (reservadas as devidas proporções de recorte utilizado) são expostas a toda sorte de abusos, especialmente por sua condição de gênero.

A Lei n.º 11.340/06 elenca os espaços em que se configura a violência doméstica: a unidade doméstica (independente de vínculo familiar e ainda que as partes sejam somente esporadicamente agregadas); a família (seja por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa dos indivíduos); e em qualquer relação íntima de afeto (dispensada a coabitação ou a convivência ao tempo dos atos, independente da orientação sexual dos envolvidos).

A norma traz ainda algumas definições importantes sobre as diferentes manifestações de violência doméstica e as elenca em cinco tipos: violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. Vejamos:

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Importa destacar que as cinco formas de violência apresentadas se propõem a proteger a incolumidade da mulher como um todo, abarcando os âmbitos corpóreo e extracorpóreo. Assim o bem jurídico tutelado – a integridade da mulher – raramente é violado em apenas um de seus aspectos e, portanto, merece ser amplamente protegido.

Outra característica relevante é o fato de que a violência doméstica tem desenvolvimento cíclico, no qual há três estágios nos episódios de agressão: (1) aumento da tensão, quando ocorrem os primeiros acessos de raiva por parte do autor e começam a se desenvolver os conflitos entre o casal; (2) máxima tensão, quando ocorrem agressões mais fortes, propiciando violências físicas e psicológicas à vítima; e a (3) reconciliação, quando há o momento de trégua entre o casal, onde o autor se diz arrependido e demonstra melhora; posteriormente, retornando à primeira fase mais uma vez.³

Dessa forma, a violência doméstica pode ser compreendida como um ciclo que se retroalimenta na relação construída entre agressor e a mulher, isolando-os naquele contexto e – dificultando o acesso de atores externos a ele, e tornando ainda mais difícil o seu efetivo rompimento.

³ Os estágios do Ciclo da Violência foram demonstrados pelo Instituto Maria da Penha em apresentação, com referência aos estudos de Lenore Walker, na apresentação Ciclo da violência: saiba como identificar as três principais fases e como elas funcionam. Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/violencia-domestica/ciclo-da-violencia.html>. Acesso em: 21 set. 2021.

1.2. Os direitos da mulher no âmbito do direito internacional e seus impactos na legislação brasileira

A Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de discriminação contra a Mulher e a Convenção para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher⁴ definem violência contra a mulher como qualquer ato ou conduta, baseada no gênero, que lhe cause dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico.

Esses instrumentos normativos foram apresentados pela Organização das Nações Unidas (ONU) como parâmetros mínimos para que os Estados signatários atuassem na proteção aos direitos humanos das mulheres.

No mesmo sentido dessas normas, a Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 1988, previu a igualdade formal entre homens e mulheres, o que trouxe reflexos importantes para as relações patriarcais muito presentes nas famílias. Textos constitucionais anteriores previam algumas diferenças formais entre os gêneros, convalidando exercícios de poder familiar dos homens sobre as mulheres. Com essa igualdade formal, havia, pelo menos no papel, a equiparação entre os sexos e uma elevação dos direitos femininos.

A família também passou a gozar de maior proteção estatal. O texto constitucional determina em seu Art. 266, 8º, que “o Estado assegurará a assistência à família, na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência de suas relações.” – materializando uma proteção especial para as relações de âmbito doméstico.

O sentido revolucionário de proteção constitucional da família é bem explicado por Maria Berenice Dias (2021, p.1). Ela argumenta que a ideia sagrada atribuída à família, quando combinada à inviolabilidade de domicílio, serviu, durante muito tempo, como uma tentativa de coibir intervenções de qualquer espécie nos lares, garantindo que os crimes ocorridos em âmbito doméstico permanecessem sem qualquer represália. Havia uma distinção clara

⁴ Essa norma foi ratificada no Brasil pelo Decreto n. 1.973, de 1º de agosto de 1966 e foi o primeiro tratado internacional a dispor amplamente sobre direitos humanos conferidos às mulheres.

entre o espaço público e o privado, sendo este último - até pouco tempo - o âmbito de domínio do homem sobre a mulher e sua família.

Na mesma linha, Rodrigo Paixão (2019, p.S/N) afirma que esses imperativos universais estão sempre atrelados a processos históricos, políticos e sociais que promovam a sua consolidação prática, de forma a criar uma estrutura em que o texto legal seja efetivamente manifestado no âmbito material.

Nesse diapasão, João Trindade (2017, p.126) pontua que a igualdade entre os indivíduos pressupõe, em síntese, “tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida de suas desigualdades” – de forma que, ocorrendo essa disparidade de forças políticas e sociais entre os sexos, é necessário buscar maneiras de mitigá-las.

Trindade (2017, p.126) defende ainda que é possível propor ações afirmativas (também chamadas de discriminação reversa) direcionadas à atuação estatal, por meio de suas políticas públicas, a fim de promover a concessão temporária de benefícios ou proteções especiais. Ou seja, com a intenção de reduzir as desigualdades entre grupos que, de alguma forma, foram socialmente prejudicados.

Em âmbito internacional, menciona-se, ainda, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher e a Convenção Interamericana para Prever, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher – das quais o Brasil também é signatário e, em ambas, há disposição sobre a criação de Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, além de determinações de medidas a serem adotadas no atendimento às necessidades deste grupo.

No campo interno, Guacira Lopes Louro (1997, p.14) afirma que a segregação político-social, a qual as mulheres foram historicamente submetidas, resultou em sua ampla invisibilidade como sujeito e, ir na contramão desse processo – tornando visível aquela que fora ocultada – foi o grande objetivo dos movimentos feministas no processo de redemocratização do Estado e construção da democracia atual.

Nesse sentido, José Jance Marques Grangeiro (2020, p.14) afirma que, na Constituinte, as mulheres reuniram-se no que ficou conhecido como Bancada do Batom, quando tiveram forte atuação nas audiências e negociações que subsidiaram a promulgação da Constituição Cidadã de 1988. Foi devido ao

trabalho das constituintes que os direitos relacionados à maternidade, divisão sexual do trabalho, saúde da mulher, questões de necessidade tipicamente femininas no mercado de trabalho, previsão da possibilidade da mulher ser chefe de família e a igualdade (pelo menos formal) de gênero foram garantidos constitucionalmente.

Apesar de tais avanços na Constituinte de 87/88 e, mais tarde, com a promulgação da Lei Maria da Penha, ainda persiste uma grande discussão sobre a invisibilidade da violência sofrida por mulheres. Lindalva Corrêa (2010, p.51) evidencia a premissa de que a violência cometida entre parceiros ou membros de uma mesma família seria reconhecida como um problema de âmbito privado, onde não caberia ao Estado intervir. Corrêa cita, ainda, como exemplo o fato de que, por um longo período, foram aplicadas normas descriminalizadoras aos delitos cometidos em relações domésticas⁵.

Não raras vezes, os crimes cometidos em ambiente doméstico, quando considerados de menor potencial ofensivo, eram julgados nos termos da Lei 9.099/95, nos Juizados Especiais Criminais (JECrim). Somente após a Lei 11.340/06, com a instituição dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (JVDFM), afastaram-se os institutos despenalizadores do JECrim.

Nesse sentido, Marcelo Porto Dias (2018, p.29) aponta que, ainda que a criação de uma lei que presta proteção específica contra a violência doméstica seja condição essencial a respaldar as atividades de intervenção no âmbito da segurança pública, por si só, não seria o suficiente.

O referido autor afirma que, a violência doméstica é um fenômeno que se manifesta de formas plurais e, por tanto, para que seu combate seja efetivo, seriam necessárias, também, abordagens múltiplas, para além do âmbito formal.

Nesse diapasão, João Costa (2016, p. S/N) ressalta que a mudança de paradigma que ocorreu no país com o advento da Lei Maria da Penha diz respeito não somente à segurança das mulheres, mas, também, desempenha papel fundamental na superação do trauma social criado a partir de anos de descaso frente a essas violências. Isso, de fato, contribui não só para a mudança

⁵ A título de exemplo, o instituto da "legítima defesa da honra" foi usado muito tempo como argumento para extinguir a punibilidade de feminicídios, atribuindo à vítima uma conduta moralmente reprovável e um direito subjetivo do agressor de defender sua honra.

de vida daquela que sofre essas agressões, mas proporciona, ao mesmo tempo, uma perspectiva de transformação e justiça para as gerações futuras.

1.3. A instituição da Lei Maria da Penha e demais mecanismos para coibir a violência doméstica

A Lei Maria da Penha é, de fato, uma das grandes conquistas em prol da proteção a direitos básicos das mulheres. Pode-se dizer que o desrespeito à vida do ser feminino chegou a tal ponto que se fez necessária a edição de uma Lei, a fim de conferir garantias mínimas à existência da mulher.

A referida Lei recebeu esse título, justamente, em decorrência de um caso extremo de violência contra a mulher, pelo qual o Brasil foi condenado, pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, por sua ingerência, omissão e negligência frente às violações ocorridas, bem como insuficiência do processamento do autor dos fatos.

Maria da Penha Fernandes Maia, além de ter sido agredida por anos por seu marido, Marco Antônio Heredia Viveros, em 1983, sofreu duas tentativas de homicídio cometidas por seu próprio companheiro, recebendo um tiro na coluna, enquanto ela dormia; e sendo eletrocutada, enquanto tomava banho; agressões das quais, apesar de ter sobrevivido, deixaram-na paraplégica.

Esse caso escancarou o que há muito já se sabia: a ineficiência do Estado para efetivar o reconhecimento dos direitos humanos às mulheres, bem como a criação de políticas públicas que materializem tais direitos, gerando uma onda de protestos e movimentações sociais a fim de provocar o Poder Público ao cumprimento de seus deveres.

Conforme leciona André Oliveira (2018, p.29), as conquistas em prol da vida da mulher, em grande medida, são frutos da luta dos movimentos feministas no Brasil – os quais, desde os anos de 1970, já tinham como pauta dar visibilidade à violência contra mulheres cometida em âmbito doméstico, bem como as intervenções necessárias para, de fato, fazer com que ela cessasse. Desde o processo de elaboração e promulgação da Constituição de 1988, diversos documentos, produzidos por esses coletivos, foram apresentados para denunciar a necessidade de proteção diferenciada ao gênero feminino.

Dentre as inovações trazidas no referido dispositivo legal, suas mudanças não repercutiram apenas na esfera penal, mas também nas esferas processual penal e cível, ampliando, de forma expressiva, as garantias jurídicas às mulheres.

Com a Lei Maria da Penha, o Brasil, país em que vigorava a máxima “*em briga de marido e mulher, ninguém mete a colher*”, passou a adotar, como regra geral, a ação penal pública incondicionada. Assim, tornou-se dispensável a representação da vítima para investigação e punição dos autores e, atribuindo a quem quer que tomasse conhecimento de tal crime a obrigação de relatá-lo às autoridades competentes.

Além da já mencionada alteração de competência do JECrim para os JVDPM, a eles também foi atribuída a competência cível correlata aos casos de violência doméstica; a vedação de aplicação de penas pecuniárias; a proibição de entrega de intimação da vítima ao agressor; a determinação de notificação à vítima sobre todos os atos processuais relativos ao autor e o acompanhamento, por seu advogado ou defensor, em todos os atos processuais; bem como a possibilidade de decretação de prisão preventiva quando houver risco à integridade da mulher.

Apesar dos grandes esforços dos Poderes Legislativo e Judiciário para garantir maior proteção às mulheres, em 2014 foi publicado o Mapa da Violência no Brasil, o qual demonstrou que as taxas de homicídio de mulheres aumentaram de 2,3 nos anos 1980 para 4,8 nos anos 2010, denunciando certa ineficiência das medidas adotadas até então. Mulheres continuavam morrendo dentro de suas próprias casas, pelas mãos daqueles com quem compartilhavam a vida.

Foram, justamente, esses números que demonstraram a necessidade de criação de um tipo específico para a conduta do *feminicídio* – a majorante do crime de ódio, baseada no gênero, em situações de violência doméstica ou de menosprezo e/ou discriminação contra a mulher; introduzida no Art. 121 do Código Penal, e no rol de crimes hediondos, pela Lei nº 13.104/2015.

Segundo o Larissa de Jesus (2020, p.178), por não se tratar de um fenômeno isolado (mas, sim, o resultado de uma sequência de violências anteriores, construídas de forma progressiva), com base no desequilíbrio de

poder nas relações socioafetivas entre homens e mulheres, o feminicídio é um crime de “resultado anunciado” – uma morte que pode ser evitada.

Por isso, além da tipificação mais gravosa para os casos de feminicídio, passou-se a dar uma maior atenção aos principais instrumentos da Lei 11.340/06, quais sejam, as Medidas Protetivas de Urgência (MPUs).

As MPUs englobam uma série de mandamentos, desde a orientação da mulher quanto a seus direitos e procedimentos administrativos e/ou judiciais específicos para sua assistência, até as mais populares, como aquelas que obrigam o agressor a se afastar da denunciante, a fazer ou abster-se de fazer determinadas condutas.

Previstas no Art. 22 da Lei 11.340/06 temos: a suspensão da posse ou restrição ao porte de armas de fogo; o afastamento do lar ou convivência da ofendida; a proibição de determinadas condutas, como: aproximação e/ou contato com a vítima; a suspensão de visitas a filhos menores; a proibição de frequentar determinados lugares, comparecimento a programas de reeducação e recuperação e/ou grupos de apoio a autores de violência; o acompanhamento psicológico, entre outras providências que possam ser julgadas cabíveis pelo magistrado – as quais podem ser deferidas no prazo de até 48 horas.

Nesse sentido, ainda que haja esse rol de ações a serem determinadas pela autoridade judiciária, em 28 de julho de 2021, foi sancionada a Lei nº 14.188, que incluiu o Art. 12-C na Lei Maria da Penha, garantindo que, se verificada a existência de risco atual ou iminente à mulher ofendida ou aos seus dependentes, o agressor será imediatamente afastado do lar.

Assim, a determinação da retirada do agressor de seu convívio familiar é decretada pelo delegado ou policial responsável (nos casos em que não houver delegacia no município do fato), e, no prazo de até 24 horas deve ser confirmada por um juiz – de forma que, ainda que necessária a ratificação pelo Poder Judiciário, a medida seja, de pronto, executada; garantindo uma maior celeridade ao procedimento.

Além disso, em um esforço para garantir que não sejam violadas as medidas protetivas, é possível, inclusive, que não seja concedida liberdade provisória ao autor, quando este apresentar risco ao seu devido cumprimento – ou seja, mesmo que estejam presentes os requisitos objetivos da concessão de

liberdade provisória, se, na análise concreta, puder ser prejudicial à incolumidade da mulher, o autor poderá ser mantido em cárcere.

Contudo, tendo em vista ser a liberdade de ir e vir um dos direitos fundamentais mais básicos aos seres humanos, o professor Renato Brasileiro (2014, p.197) ressalta que esta deve ser uma medida de exceção e, para que ocorra, deve estar estritamente condicionada à verificação, de plano, do *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*.

Tal instrumento tem se mostrado de suma importância, dado o aumento de crimes cometidos em âmbito doméstico ao longo dos últimos dois anos. Conforme demonstrado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, na pesquisa *Violência doméstica na pandemia de covid-19* – especialmente devido ao contexto pandêmico atual, no qual as pessoas, em geral, têm permanecido mais em casa; assim, afastar o autor de violência doméstica de seu lar torna-se ainda mais necessário para garantia da segurança física e mental das mulheres.

Segundo Débora Noal (2020, p.S/N), temos que:

a pandemia tem desencadeado alterações bruscas na vida das famílias e da sociedade em geral. Medidas de quarentena e restrições nos deslocamentos, necessárias para prevenir ou diminuir a taxa de transmissão da COVID-19, perturbam a rotina de modo geral, adicionando novos focos de tensionamento e estresse.

Como efeito disso, somente no Distrito Federal, a título de exemplo, conforme levantamento realizado pela Secretaria de Segurança Pública, o deferimento de MPUs apresentou um crescimento de 17% no primeiro semestre de 2021, em comparação ao primeiro semestre de 2020 (quando se iniciou a pandemia).

1.4. Denúncia e revitimização da mulher

Uma das grandes dificuldades no combate à violência doméstica é o fato de, por diversos motivos, as mulheres, em geral, demonstrarem algum nível de resistência à denúncia dos casos. Variáveis afetivas, dependência financeira, dependência química, falta de apoio familiar, a luta para manter a integridade família, vergonha – a lista de possibilidades é infindável e, de forma geral, todos

esses aspectos em que a mulher se sente vulnerável, exposta, sem proteção, ferida, estão compreendidos no espectro da revitimização.

Marcelo Porto Dias (2018, p.140) ressalta que, ao denunciarem seus companheiros ofensores, as mulheres terão que lidar com um alto custo socioemocional. Elas costumam sofrer toda a sorte de comentários morais e julgamentos corrompidos e que isso, por si só, já representa um sentimento acentuado de medo, ansiedade, insegurança e diversas formas de vulnerabilidade que as levam a certas dissonâncias cognitivas.

Frente ao incalculável dano sofrido por essas mulheres, espera-se especial cuidado para que não ocorram novas violências, especialmente pelos operadores do sistema de justiça criminal – a quem cabe a sua proteção e a busca por justiça.

Como a própria etimologia da palavra induz ao raciocínio, revitimizar significa tornar vítima novamente; expô-la a uma nova agressão – o que acaba sendo ainda mais absurdo quando parte de agentes do Estado, os quais deveriam, precipuamente, atuar de maneira isonômica, imparcial e livre de crenças próprias – prática que deve ser amplamente combatida.

No tocante especificamente à atuação policial, um levantamento do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) (2015, p.31), o qual avaliou as ocorrências de violência doméstica em todo o Brasil, do ano de 1995 a 2015, apontou que a maior porcentagem, dentre os motivos para que não seja feita a denúncia, seria a falta de confiança/medo de polícia ou medo de sofrer represália por parte da polícia.

Por mais que caiba ao Estado o monopólio do uso legítimo da força, a sua gradação e proporção devem ser criteriosamente observadas – principalmente quando se trata de contextos mais delicados, envolvendo grupos vulneráveis na condição de vítima – para que, com especial atenção às peculiaridades de cada demanda, consigam levar à apreciação da Justiça os fatos ocorridos, sem submetê-las a uma dor ainda maior ao longo do processo.

Em contraposição a isso, é comum que a mulher que acessa o sistema de justiça criminal, requerendo o processo e o julgamento de alguém que praticou uma conduta criminoso contra ela, acabe por ver-se ela própria julgada sob preceitos particulares, misóginos e machistas, restando-lhe o ônus de convencer os agentes do Estado sobre a legitimidade de sua condição de vítima.

Assim, considerando-se que a atuação policial, muitas vezes, é o primeiro contato da vítima com o Estado, Marcelo Dias (2018, p.99) também afirma que o policial é uma das figuras de maior relevância na esfera criminal, visto que a maneira como ele faz a gestão da ocorrência é essencial para levar o pedido de socorro das vítimas aos principais serviços de intervenção, agindo como verdadeiro catalisador das potencialidades que podem auxiliar essas mulheres frente às diversas vulnerabilidades às quais estão expostas.

A atuação policial, especialmente do policial militar (que é a figura que, geralmente, faz o atendimento *in loco* aos casos de violência doméstica) tem um papel decisivo na constatação e no controle deste tipo de crime, não só no tocante à diminuição de taxas de omissão de denúncia, mas, também, porque, a partir de sua leitura acerca do que for encontrado, haverá diversos desdobramentos quando da análise do caso pelo delegado de polícia e pelo Poder Judiciário – desde a possibilidade de uma prisão em flagrante, até a efetiva condenação do autor no processo criminal.

Assim, quando a mulher em situação de violência doméstica não consegue compartilhar aquilo que sofreu para proporcionar um melhor esclarecimento às autoridades de direito, a palavra do policial deve ser ainda mais fiel ao que foi verificado e, para isso, é preciso que haja atenção a tudo que ocorreu naquele contexto e com sensibilidade para acessar a denunciante sem feri-la novamente.

Ainda, cumpre mencionar que a revitimização não se pauta somente no âmbito do tratamento dispensado às pessoas vitimadas, mas inclui a efetividade do serviço prestado – no caso, a efetividade do processo do acusado e da punição a ele aplicada – o que demanda que os órgãos do Poder Público atuem de maneira conjunta para, de fato, efetivar a justiça.

Nesse sentido, quando há ausência de integração entre os órgãos que compõem o sistema de persecução penal e de assistência às vítimas, associada à fragilidade da prova produzida no âmbito no inquérito penal, segundo Daniel Achutti (2016, p.S/N), gera negligência institucional e provoca a revitimização da mulher – tanto por prejudicar o processo de punição do autor, quanto por falhar em sua recuperação para posterior reinserção à sociedade.

Larissa de Jesus (2020, p.178) afirma que uma das grandes dificuldades na atuação policial, quando do atendimento à vítima de violência doméstica, é o

fato dos discursos de seus agentes serem, em grande medida, baseados no conceito descritivo de violência, prescrito na lei de forma ampla e generalizada, sem observar com a devida atenção as especificidades que ocorrem quando os delitos envolvem questões de gênero – como se o gênero não fosse elemento constitutivo da violência contra a mulher.

Partindo dessa perspectiva, entende-se que se a violência contra a mulher é dissociada da análise de gênero e da relação de poder/submissão construída entre o homem e a mulher, torna-se praticamente impossível atender a essas situações de forma efetiva, pois deixa-se de observar uma de suas características elementares.

Retomando os ensinamentos de Marcelo Dias (2020, p.132), o psicólogo também afirma que outro fator a ser observado é a necessidade de olhar para as pessoas envolvidas no conflito como parte da solução, e não reduzi-las ao problema; compreendendo a realidade da comunidade local e das possibilidades viáveis de resolução naquele contexto: a existência de políticas públicas, os fatores socioculturais e econômicos, os indicativos das manchas criminais – tudo aquilo que permita uma maior compreensão dos porquês da incidência da violência doméstica naquele contexto e do que pode ser feito a seu respeito.

Nesse sentido, como forma de construir um policiamento que tenha um perfil de atuação diferenciada e que atenda a essas especificidades, no próximo capítulo, será apresentada a proposta do Policiamento PROVID.

CAPÍTULO 2. POLICIAMENTO ORIENTADO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA COMO ALTERNATIVA

Conforme os ensinamentos de Rejane Jungbuth (2016, p. 11), um dos principais pontos no enfrentamento da violência doméstica é avaliar não somente aquela manifestação violenta já decorrida, mas, também, a identificação do grau de vulnerabilidade de cada uma das vítimas, com base nos fatores de risco aos quais elas estão expostas – sendo os grupos mais vulneráveis e suscetíveis à violência os que merecem uma maior atenção quando da elaboração e execução de políticas públicas.

Para tanto, desenvolveu-se, na Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) o Policiamento de Prevenção Orientado à Violência Doméstica – PROVID – o qual, segundo os ensinamentos de Marcelo Dias (2018, p. 76), é um policiamento especializado no enfrentamento da violência doméstica e familiar, de estratégia não-reativa, voltada à prevenção, bem como à responsabilização de seus autores e a efetiva cessação da violência.

Em 1999, a partir de um projeto de alfabetização de jovens e adultos, intitulado *Projeto Além de Ler*, o qual foi posteriormente transformado no Programa de Educação para a Cidadania e Segurança (EDUCS), pela Portaria PMDF nº 531/2008 – construiu-se na PMDF uma forma de atuação nova, voltada, basicamente, à prevenção primária de crimes.

O referido projeto incluía, em sua dinâmica de ensino e alfabetização, a realização de visitas solidárias às famílias cujos membros participavam das aulas, bem como promovia as ações voltadas para a assistência social.

Dessa forma, Marcelo Dias (2018, p.80) afirma que, devido à proximidade estabelecida com a comunidade, os policiais que atuavam nesse programa passaram a receber diversas denúncias relacionadas à violência doméstica; quando, então, estabeleceram as primeiras formas de intervenção para as famílias vitimadas, a fim de proporcionar algum tipo de resposta às delações recebidas.

O EDUCS era considerado um programa social e ocorria somente em no Batalhão da Ceilândia, mas, com o passar dos anos, acompanhando os índices de crescimento do número de ocorrências relacionadas à Lei Maria da Penha, a

Corporação transformou-o em um policiamento específico, voltado à prevenção e ao combate da violência doméstica.

Assim, estruturou-se, pela Portaria PMDF nº 985, de 17 de novembro de 2015, o PROVID, estendendo-o a todo o Distrito Federal, com base na filosofia de Polícia Comunitária orientada à solução de conflitos em âmbito familiar; posteriormente passando-se a regular pela Portaria PMDF nº 1.174, de 15 de abril de 2021.⁶

Em seu início, o PROVID foi implementado em Batalhões da PMDF em: Taguatinga, Ceilândia Norte, Sobradinho, Planaltina, São Sebastião, Samambaia e Santa Maria – e, devido aos bons resultados obtidos, posteriormente, foi ampliado para todas as demais regiões administrativas do Distrito Federal.

Os textos das Portarias PMDF 985 e 1.174, logo em seus primeiros artigos, estabelecem os parâmetros, protocolos e procedimentos para o desenvolvimento do Policiamento PROVID e direcionam, como objetivo deste policiamento, a promoção da segurança pública e dos direitos humanos no enfrentamento da violência doméstica, instituindo como eixos orientadores: a prevenção primária, a prevenção secundária e a atuação em rede social local.

Segundo Marcelo Dias (2018, p.78), a prevenção primária diz respeito à instância na qual se trabalha a construção dos saberes relativos à humanização, à cidadania, à autoproteção e ao exercício da vocação ontológica do ser.

Nesse diapasão, a prevenção primária é desenvolvida por meio de ações educativas sobre tema, e, em especial, sobre os ditames da Lei Maria da Penha e suas repercussões nas esferas cíveis e penais, tanto para as vítimas e seus familiares, quanto para os supostos autores do fato.

Já a prevenção secundária é descrita pelas Portarias em comento como aquela destinada a evitar a incidência e a reincidência dos casos de violência doméstica, por meio do monitoramento e acompanhamento realizado pelo policiamento ostensivo, em suas visitas sistemáticas aos núcleos familiares que sofreram, ou estão em risco de sofrer, violência doméstica;

⁶ Mais informações sobre o PROVID podem ser obtidas no sítio eletrônico: <<http://servicos.pm.df.gov.br/index.php/programas-sociais/80-prevencao-orientada-a-violencia-domestica-provid>>, Acesso em: 26 out. 2021.

Marcelo Dias (2018, p.54) também conceitua que a atuação em rede social local, por sua vez, é definida como as ações constituídas pelo PROVID/PMDF em conjunto com outros órgãos governamentais e não governamentais, bem como pela interação com a comunidade, a execução de políticas públicas de proteção e garantia de direitos, a fim de responder às diversas demandas apresentadas pelas vítimas.

Dentre esses órgãos e entidades, temos: o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), a Defensoria Pública do Distrito Federal; o Instituto Umanizzare⁷; os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS); os Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS); as Unidades Básicas de Saúde (UBSs) e os Conselhos Tutelares.

Com base nesses três eixos, no exercício de sua atividade, a equipe recebe demandas para acompanhamento por parte da sociedade; dos próprios policiais do batalhão – quando se deparam com alguma ocorrência aparentemente mais complexa, envolvendo as previsões da Lei Maria da Penha; dos demais componentes da Rede Social Local – desde determinações da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, até situações apontadas pelo CRAS, CREAS e UBSs; e, também, da própria PMDF, por meio de seus órgãos de controle e instâncias correcionais, em casos envolvendo policiais militares.

A partir do recebimento desta comunicação, logo na primeira visita, a equipe de PROVID realiza triagem com os envolvidos, a fim de verificar se o caso é, de fato, de sua competência; realiza, então, a apresentação do policiamento e sana eventuais dúvidas sobre a sua atuação, para então abrir processo administrativo de acompanhamento da assistida.

Para facilitar a execução do policiamento, foi firmado Acordo de Cooperação Técnica entre a PMDF e o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), com a finalidade de ratificar o regime de cooperação mútua para a atuação em conjunto nos atendimentos de famílias em contexto de

⁷ Instituto De Desenvolvimento Humano Umanizzare: entidade social criada com a finalidade de prestar apoio psicossocial a mulheres em situação de violência doméstica e familiar no Distrito Federal. Mais informações podem ser obtidas pelo sítio eletrônico: < <https://www.facebook.com/institutoumanizzare/>> Acesso em: 26 out. 2021.

violência doméstica e familiar, cuja gestão compete ao Núcleo Judiciário da Mulher.

Importante ressaltar que uma das grandes premissas de atuação do PROVID é envolver todos os atores da sociedade – a vítima, o núcleo familiar afetado, os supostos autores de violência doméstica, a comunidade, os órgãos do Poder Público e todos os demais possíveis colaboradores que, de alguma forma, possam corroborar com as atividades de combate à violência doméstica.

Isso porque, conforme exposto anteriormente, a violência doméstica não se caracteriza como um problema pontual e seus efeitos não se restringem ao lar corrompido por ela, mas, na verdade, vem de um histórico social, político e cultural que validou, por um longo período, esse tipo de conduta; de forma que a sua resolução, igualmente, demande esforços complexos e duradouros.

De acordo com a gravidade da situação de cada assistida, a equipe passa a fazer visitas inominadas, de início, semanalmente, das quais se produz o Registro de Atividade Policial (RAP) a ser inserido no Sistema Gênesis/PMDF, relatando, com a maior riqueza de detalhes possível, as peculiaridades verificadas em cada caso.

Posteriormente, a partir da terceira visita (caso não haja uma necessidade de excepcional de acompanhamento mais presente), a equipe passa a visitar a família a cada 15 dias e, conforme percepção da redução de exposição a fatores de risco, vão, gradativamente, reduzindo a quantidade de visitas até o encerramento do processo.

No tocante, especificamente, à forma de atuação dos policiais do PROVID, suas ações se pautam no acolhimento das mulheres em situação de violência, encaminhamento aos demais membros da rede social de proteção e/ou acompanhamento sistemático por meio das visitas realizadas pela equipe operacional.

Para tal, a Corporação determina que, na composição da guarnição de policiamento PROVID, deve haver, sempre que possível, a presença de uma policial feminina – visto que, a maior parte das pessoas assistidas, são do sexo feminino – visando a estabelecer um maior grau confiança e aceitação por parte da vítima.

No acompanhamento, os policiais se dirigem ao encontro das assistidas, normalmente, em sua casa ou ambiente de trabalho para desenvolver um plano

de segurança específico para cada assistida; verificar se estão em vigor eventuais medidas protetivas e se essas estão sendo cumpridas; ouvir sobre como a assistida está se sentindo ao longo do processo de acompanhamento e suas percepções acerca da situação; realizar análise a fim de verificar se os fatores de risco estão sendo verdadeiramente reduzidos; entre outros indicativos de melhoria das condições de segurança.

É importante destacar que, na execução das visitas, o policial deve agir com bastante atenção aos possíveis sinais de perigo apresentados pelos membros do núcleo familiar acompanhado, seguindo os protocolos e procedimentos previstos para o atendimento, mas, com especial sensibilização aos pormenores de cada caso, visto que nem sempre o problema principal é relacionado somente à segurança daquelas pessoas – há, também, a exposição à vulnerabilidade econômica, os traumas psicológicos oriundos da violência, a desassistência social, dentre outras adversidades.

Outro ponto de destaque é o fato de que o acompanhamento PROVID não tem prazo determinado. De forma que a sua execução se protraia de acordo com a avaliação de evolução de cada caso, perdurando por quanto tempo for necessário à resolução da situação de exposição à violência.

Assim, os policiais militares devem estabelecer uma visão sistêmica e abrangente sobre as situações analisadas e, diante de casos mais complexos, além do acompanhamento sistemático, deve ser realizado encaminhamento para atendimento psicossocial e/ou estudo de caso, de forma a prover uma resposta efetiva para a situação acompanhada.

Essa forma de atuação tem especial relevância pois, conforme lecionam Lourdes Maria e Tânia Mara (2016, p.81), a premissa mais segura acerca da violência doméstica é de que ela é um produto de uma relação problemática e, para compreendê-la, é preciso, necessariamente, decifrar tal relação por meio de aproximações empíricas, fazendo com que sejam questionados (e passem a se questionar) sobre o papel desempenhado por eles nas simbolizações hegemônicas de poder entre homem e mulher.

Assim, após construída essa rotina de aproximação empírica a fim de compreender melhor o núcleo familiar assistido, juntamente com a atuação em conjunto com a rede social, periodicamente (normalmente, uma vez por mês), a equipe policial operacional participa de dois eventos de integração para

discussão e revisão desses trabalhos: a Reunião de Estudo de Casos – na qual os servidores que representam cada órgão da Rede Social Local discutem os casos mais graves dos quais foram notificados, a fim de propor ações individuais ou/e em conjunto para resolvê-los; e a Reunião de Rede – onde se discute o funcionamento desse círculo de trabalho, com propostas de atividades, melhorias e soluções de demandas diversas.

Por fim, faz-se mister mencionar que, para além das regulamentações no âmbito da PMDF, foi sancionada a Lei nº 6.872, de 24 de junho de 2021, retificando os pontos já mencionados na Portaria PMDF e trazendo outras determinações, como a priorização do PROVID nas áreas de maior incidência de delitos relacionados à violência doméstica e familiar.

2.1. PROVID enquanto política de segurança pública

É a partir da concepção de violência doméstica como um problema complexo – o qual assume variadas faces em sua materialização – que se propôs, como resposta, um conjunto de ações igualmente multifacetado, para combatê-la em suas diversas vertentes, a fim de haja efetividade em sua repressão, prevenção e punição.

Por esse motivo, Lia Zanotta (2010, p.18) ressalta que os movimentos feministas, quando da promulgação da Lei Maria da Penha, buscavam não só a punibilidade dos autores, mas a instauração de uma sociedade que erradicasse o valor da violência de gênero, associando-a também à repressão/punição dos agressores, ao acolhimento às vítimas e a uma ampla prevenção a esse tipo de crime.

Nesse sentido, em seu Art. 8º, a Lei 11.340/06 prevê que seja implantada uma política pública com a finalidade de coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, com base em ações conjuntas entre o Poder Público e entidades não-governamentais. Para tanto, determina a integração do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos órgãos das áreas de segurança, assistência social, saúde, entre outros.

Por isso, Soraia Mendes (2016, p.63) afirma que a intenção do legislador não foi de submeter a proteção ao direito das mulheres somente ao âmbito penal (visto que, por si só, é a forma mais violenta de intervenção do Estado na

sociedade), mas, dentro do possível, representar uma reconexão das mulheres com seus direitos fundamentais.

Assim, foi proposta a criação de medidas para além da conjuntura de repressão pela persecução penal. De forma que os atores comuns ao processo criminal atuassem juntamente com indivíduos e entidades cuja atividade pudesse complementar o panorama da segurança pública.

Leonardo Secchi (2014, p.1) conceitua política pública como “uma diretriz elaborada para enfrentar um problema público [e] possui dois elementos fundamentais: intencionalidade pública e resposta a um problema público”; e afirma que, para que determinado projeto seja considerado uma política pública, ele precisa passar pelo ciclo de política pública (*policy cycle*) – o qual prevê a existência de 7 fases: identificação do problema; formação da agenda; formulação de alternativas; tomada de decisão; implementação; avaliação; extinção.

Assim, compreende-se que, para que determinada manifestação do Estado seja considerada política pública, além de preencher todos esses requisitos, deve ter como finalidade a resolução de um problema público – sem ocupar-se da natureza deste. São todas as ações que abarcam o interesse coletivo e a melhoria dos projetos de natureza pública que impactam direta ou indiretamente na sociedade.

Nesse sentido, conforme leciona Ana Sofia Oliveira (2002, p.43), entende-se por política pública de segurança todas as ações, governamentais ou não, que sofrem ou causam impacto na violência e na criminalidade – o que, dessa forma, ainda que não seja exclusiva das agências e corporações policiais, podem, sim, acontecer dentro dessas instituições e, certamente, sendo ou não oriundas delas, causam grande impacto na atividade desenvolvida.

Assim, deve-se entender como política pública de segurança a estratégia, programa ou ação voltada à resolução de um problema relacionado às questões de segurança, criminalidade e violência – qualquer que seja ela, sem precisar que esteja ligada necessariamente à atividade direta dos agentes de segurança pública; por exemplo, um programa que vise à ressocialização de detentos e reinserção no mercado de trabalho, desestimulando uma possível reincidência criminal.

Diferencia-se, por tanto, da política de segurança pública: a qual é pautada, de forma bem mais específica, nas atividades tipicamente atribuídas às polícias, à atividade policial em sentido estrito, ou, conforme constante da Política Nacional de Segurança Pública (PNaSP) (2018, p.03), temos:

Art. 1º É o conjunto de princípios, diretrizes, objetivos que condicionará a estratégia de segurança pública a ser implementada pelos três níveis de governo de forma integrada e coordenada, visando à preservação da vida, à manutenção da ordem pública, ao meio ambiente conservado a garantia da incolumidade das pessoas e do patrimônio, o enfrentamento e prevenção à criminalidade e à violência em todas as suas formas, assim como o engajamento da sociedade, a transparência e publicidade das boas práticas.

Dessa forma, Marcelo Dias (2018, p.97) leciona que o Policiamento PROVID insere-se em política de segurança pública, pois inaugura uma mudança na relação da polícia com a sociedade – uma vez que, ainda que suas ações sejam características do policiamento operacional e ostensivo, realizando a repressão de crimes; rompe com o paradigma de ação policial tradicional, pois não se vincula ao mero encarceramento de autores.

Outro fator que faz com que este policiamento seja visto como uma política de segurança pública é o fato de que amplia sua perspectiva de atuação para privilegiar ações não-reativas direcionadas ao problema, se comunicando com a rede de proteção social de sua Região Administrativa, a fim de discutir e atuar em conjunto em busca da melhor solução possível a cada caso.

De forma a retratar as ações mencionadas, no próximo capítulo, será apresentada a análise da atuação do Policiamento PROVID nas cidades satélites do Riacho Fundo I e Riacho Fundo II.

CAPÍTULO 3. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO DISTRITO FEDERAL A PARTIR DE UMA ABORDAGEM ETNOGRÁFICA - EXPERIÊNCIA DO/NO PROVID EM RIACHO FUNDO I E II

O presente estudo está pautado na abordagem etnográfica situada, enquanto metodologia de coleta e análise de dados, o que pressupõe trabalho de campo como marco reflexivo para a interpretação das informações coletadas.

Assim, a pesquisa, de natureza empírica, deu-se a partir do trabalho de campo e da observação participante, haja vista minha inserção como membro da Corporação e atuante no PROVID.

Os dados aqui apresentados e analisados estão incluídos na lógica etnográfica de construção textual como produto da reflexividade da pesquisadora a partir do contato intersubjetivo e profissional, no exercício da atividade de policiamento ostensivo preventivo, do contato direto com as mulheres assistidas pelo PROVID do 28º Batalhão de Polícia Militar.

Nesse sentido, tal qual leciona Caixeta Maciel (2014, p. 5.), optou-se pelo método etnográfico, procedendo-se à análise dos casos concretos e dos discursos utilizados pelas mulheres em situação de violência doméstica, valendo-se da metodologia de distanciamento e familiarização, com a finalidade de avaliar a hipótese de efetivação da Lei Maria da Penha por meio da atuação do policiamento PROVID em duas cidades satélites do DF. Por isso, uma vez que o 28º BPM é o responsável pelo atendimento de ocorrências nas Regiões Administrativas 19 e 22 (RA XIX e RA XXII), respectivamente, Riacho Fundo I e Riacho Fundo II – assim, o atendimento do PROVID desta unidade também se restringe a essas áreas.

Por tanto, como base de análise, tem-se, segundo dados obtidos no Portal do Governo do Distrito Federal, no Riacho Fundo I, atualmente, cerca de 50 mil habitantes, enquanto no Riacho Fundo II aproximadamente 100 mil habitantes.⁸

Nessas áreas, conforme levantamento disponibilizado pela Secretaria de Segurança Pública (SSP-DF), em sua página na internet, no primeiro semestre de 2021, foram registradas, pela Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF), 135

⁸ Dados disponíveis em: <https://www.riachofundooi.df.gov.br/category/sobre-a-ra/informacoes-da-ra/> e <https://www.riachofundo1.df.gov.br/category/sobre-a-ra/conheca-a-ra/>. Acesso em 20 set. 2021.

ocorrências relativas à violência doméstica no Riacho Fundo I e 162 no Riacho Fundo II.⁹

Enquanto isso, o mesmo levantamento demonstra que as demais ocorrências registradas por aquela Corporação (abrangendo todos os demais tipos penais) somaram o total de 265 no Riacho Fundo I e no 414 Riacho Fundo II¹⁰ – ou seja, quando comparadas, as ocorrências de violência doméstica equivalem a quase metade do total de todos os outros registros feitos ao longo desse período; representando, sozinhas, aproximadamente 1/3 das comunicações de crimes na área.¹¹

Ainda que, por si só, os números de registros de ocorrências sejam altos, o universo a ser explorado pelo policiamento PROVID é ainda mais amplo, uma vez que não atua somente em casos denunciados ao conhecimento do Poder Público de maneira formal.

Isso ocorre porque, para que o PROVID atue, não é necessário que haja o registro ou o chamado em canais oficiais – é bastante comum que as equipes recebam denúncias diretamente pela comunidade, no desempenho do patrulhamento ostensivo – o que faz com que as equipes consigam atingir a cifra oculta da criminalidade, levando a intervenção do Estado a pessoas que, normalmente, não teriam acesso a ela.

A partir da minha inserção em trabalho de campo, que é também minha atividade profissional, pude perceber que a atuação do Policiamento PROVID, em se tratando de violência doméstica e familiar, é muito mais ampla e complexa do que aquela desenvolvida pelo radiopatrulhamento ordinário.

Isso porque, conforme expresso no próprio nome deste grupamento, é um policiamento majoritariamente orientado à prevenção da violência e, em havendo qualquer sinal desta, já é possível que seja feita alguma intervenção por parte dos policiais, antes mesmo que haja a sua consumação propriamente dita.

Outro eixo importante no trabalho deste policiamento é o seu caráter combativo à possibilidade de reincidência – visto que, de acordo com o referido

⁹ Dados disponíveis em: http://www.ssp.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2017/11/Analise-FSP-025_2021-Violencia-Domestica-no-DF_-DF-1semt-2021.pdf. Acesso em 20 set. 2021

¹⁰ Dados disponíveis em: http://www.ssp.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2017/11/Analise-FSP-025_2021-Violencia-Domestica-no-DF_-DF-1semt-2021.pdf. Acesso em 24 set. 2021.

¹¹ Dados disponíveis em: http://www.ssp.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2017/11/21_RIACHO-FUNDO-II-51.pdf e http://www.ssp.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2021/07/17_RIACHO-FUNDO.pdf Acesso em 20 set. 2021.

levantamento da SSPDF, há uma considerável porcentagem de autoria reiterada (7,2% dos casos) – que, com as visitas frequentes da equipe, tende a ser menor.

Por conseguinte, também é bastante comum que, no exercício das visitas, sejam feitos encontros a fim de orientar os supostos autores (ou possíveis autores) acerca das previsões feitas pela Lei nº 11.340 e de demais assuntos conexos – o que amplia, ainda mais, os atendimentos do PROVID.

A partir da pesquisa para esta monografia, pude perceber que, ao longo de 2020 e no primeiro semestre de 2021, o policiamento PROVID acompanhou núcleos familiares nas mais diversas situações: desde casos em que as assistidas permaneciam em um relacionamento com o companheiro/suposto autor e não tinham a menor expectativa em se separar, até casos em que o agressor estava efetivamente preso.

À luz da discussão dos dados apresentados até o presente momento, passarei a expor três casos empíricos acerca de minha experiência profissional no policiamento PROVID em Riacho Fundo I e II, a fim de que seja feita uma reflexão acerca dos pontos sensíveis da atuação policial no atendimento de ocorrências decorrentes de crimes relativos a violência doméstica e familiar.

3.1. A experiência prática do PROVID no Riacho Fundo I e Riacho Fundo II

Minha atuação no Policiamento PROVID teve início em meados de setembro de 2020, 3 meses após a minha lotação no Batalhão de Polícia Militar do Riacho Fundo, onde sou graduada como soldado, e deixei de atuar no radiopatrulhamento ordinário para assumir as funções de patrulheira da equipe de PROVID.

Assim, por cerca de 2 meses, pude acompanhar, enquanto ouvinte e escritã, os atendimentos conduzidos pela, à época, comandante da guarnição, a Subtenente Paula Barbosa (ST Paula - atualmente, na reserva remunerada).

A ideia era, justamente, que eu pudesse absorver a maneira como ela atendia às assistidas, desde o tratamento dispensado a elas, até os indicadores de risco a serem observados ao longo das visitas (dependência de tóxicos, vulnerabilidade social, insegurança alimentar, convivência com o agressor, entre outros).

Minha entrada na equipe se deu devido à previsão da Portaria PMDF nº 1.174, de toda guarnição PROVID deve ter, preferencialmente, em sua composição, uma policial feminina e, tendo em vista que a ST Paula estava prestes a ingressar na reserva remunerada, o comando da unidade entendeu por bem que ela treinasse outra policial para assumir seu lugar.

Ao longo desse período, eu evitava fazer intervenções muito ativas, resguardando a minha fala ao estritamente necessário. Eu queria entender como funcionava o PROVID em si e como os policiais da equipe se comportavam em cada situação.

Assim, passava boa parte das horas de serviço atenta às conversas realizadas com cada assistida e pude perceber que, para além de qualquer protocolo ou rotina formalizada pela portaria, é absolutamente essencial ao policial PROVID que haja, sobretudo, sensibilidade e empatia. Por vezes, as situações experienciadas por essas mulheres geravam alterações tão incisivas em seu entendimento de adequação, que a capacidade de leitura e entendimento sobre aquilo que elas estavam vivendo se mostrava comprometida.

Em boa parte dessas ocorrências, a rotina violenta foi absorvida com tal profundidade que, para que fosse percebida, foi necessário chegar ao nível mais característico da violência doméstica: a agressão física.

Observo, também, que há uma grande dificuldade de se identificar como vítima de violência doméstica pelas consequências que essa situação gera frente aos demais familiares e a sociedade em geral pois, via de regra, há, no fim no relacionamento, um reflexo de fracasso pessoal e que, denunciar a agressão, é expor essas fragilidades de forma ostensiva.

Em geral, as agressões são cometidas por namorados, companheiros, parceiros e maridos (durante a constância do relacionamento ou após o seu término) dessas mulheres e que, majoritariamente, a partir de uma rotina de discussões e desentendimentos, neutralizavam-se os xingamentos, as ofensas, o menosprezo e o respeito a sua individualidade.

Muitas vezes, ao iniciar uma triagem de acompanhamento, eu e a equipe ouvíamos relatos tais quais: “foi a primeira vez que ele me agrediu. Nós sempre brigávamos, ele xingava, me ofendia, mas foi a primeira vez que ele me bateu” – como se todas as demais formas de violência tivessem seu potencial lesivo

diminuído e, só a partir da situação de contato, houvesse verdadeiramente uma agressão.

Em raras exceções as mulheres que sofrem violência tomam a agressão moral e/ou psicológica como um delito propriamente dito – é como se a integridade emocional e psicológica, cujas lesões não podem ser demonstradas de plano, valessem menos proteção do que aquelas mazelas verificáveis aos olhos.

Tainara Barbosa (2020, p.270) também ressalta que a problemática do não reconhecimento da violência psicológica, por parte das vítimas, especialmente porque ela as torna ainda mais suscetíveis a outros tipos de violência, visto que degradam sua capacidade de se autodeterminar e sua dignidade, diminuem sua noção de respeito e dignidade por si mesmas e, invariavelmente, submete-as ainda mais aos caprichos de seus algozes.

Além disso, há o fato de a violência psicológica ser constantemente desvalorizada frente à sociedade, como se não passe de mero desentendimento ou dessabor entre duas pessoas. Relembrando os ensinamentos da professora Ela Wiecko (2016, p.46) temos:

“A violência psicológica revela-se como um somatório de episódios difíceis de descrever, isoladamente, pois são carregados de subjetividade. Por isso mesmo, facilmente desqualificados por quem está de fora do conflito como fatos sem importância, exageros, meras desavenças. Entretanto, causam sofrimento psíquico intenso, capaz até de provocar distúrbios de natureza física.”

Nesse sentido, Glaucia Diniz (2003, p.22) reforça que, outro fator relevante é que, ainda que os episódios de agressão sejam fatos extremamente relevantes, em qualquer relacionamento, e gerem um impacto negativo bastante significativo, as relações constituídas não se resumem a ele – e todo o contexto de afeto e/ou ligações emocionais entre autor e vítima fazem com que seja ainda mais difícil a ponderação entre eles.

Para o policial que atende a uma ocorrência, tudo o que ele consegue visualizar é o delito, a agressão. Já a mulher, apesar de ter sido submetida à agressão, carrega uma história, sentimentos, uma relação desenvolvida com o

autor e, denunciá-lo, muitas vezes, marca a despedida a tudo o que construíram juntos.

Tentando observar os casos assistidos a partir dessa perspectiva, três deles me sensibilizaram, de forma especial, em relação a pontos que considero essenciais ao acompanhamento de delitos no âmbito da violência doméstica.

Ressalto que a escolha destes casos não se deu de forma aleatória e que os relatos em questão não são representativos do universo de casos atendidos pelo Policiamento PROVID, porém, são emblemáticos para a problematização da atuação policial no enfrentamento da violência doméstica sobre a qual discorro no presente trabalho. Passemos aos casos¹².

3.1.1. Caso Marcela

No dia 25 de agosto de 2021, recebemos uma ligação de nossa antiga comandante, ST Paula, informando que uma mãe, a Senhora Maria, a procurou pedindo ajuda, pois teria sido avisada por uma amiga que sua filha, Marcela, estaria sofrendo graves agressões do marido, estando, inclusive, em cárcere privado.

A ST Paula relatou que Maria estava desesperada, pois, devido ao comportamento de seu genro, foi privada de conviver com Marcela e o neto Lucas, filho do casal; que, quando mantinha contato, via ligação telefônica, Marcela sempre falava que estava bem e não tinha qualquer problema com o marido.

Segundo relatos, os vizinhos de Marcela conseguiam ouvir barulho de objetos sendo quebrados e outros sons compatíveis com agressão física, xingamentos, uma criança chorando, e até mesmo pedidos de ajuda. A situação perdurou durante noite quase inteira, contudo, em dado momento, a casa teria ficado em absoluto silêncio.

Temendo pela vida da filha, o desespero de Maria foi tanto que, além de pedir o apoio da ST Paula, ela também optou por ligar para o Centro de

¹² Todos os nomes de mulheres assistidas pelo PROVID, autores e demais envolvidos nos casos apresentados foram substituídos por nomes fictícios a fim de preservar a privacidade e a imagem dos indivíduos.

Operações (COPOM/PMDF), por meio do telefone 190, e solicitou que uma viatura fosse até o local para averiguar a situação.

Quando nossa equipe recebeu essa denúncia, nos dirigimos diretamente à residência, situada no Riacho Fundo II. Contudo, ao chegarmos ao local, uma equipe de policiamento ordinário já estava deixando a casa – momento em que o comandante dessa equipe nos relatou ter sido destinado para aquela ocorrência e afirmou que não havia ali qualquer problema: “Está tudo certo aqui, situação controlada. O casal nos avisou que tiveram apenas uma discussão, mas estão rindo, estão bem, já fizeram as pazes. Negativo quanto à Maria da Penha.”

Apesar de não duvidar do que o colega me relatou, optei por eu mesma conversar com o casal e as demais pessoas ali presentes para ter certeza de que não havia, de fato, uma ocorrência entre eles.

Como Marcela ainda estava dando sua versão dos fatos a outro policial, preferi iniciar os meus registros com o relato da proprietária do imóvel (que também residia no mesmo lote em que o casal, em um andar construído acima da casa de Marcela).

A proprietária relatou que, constantemente, ouvia o choro de Marcela e de seu filho, e era fácil distingui-los dos gritos de seu esposo. Também afirmou que o homem a xingava quase diariamente, sem parecer haver qualquer preocupação com o fato de que outras pessoas poderiam ouvi-lo.

Assim que terminei de ouvir a locadora do imóvel, me aproximei de Marcela e a chamei para conversar em separado dos demais policiais e da curiosidade alheia que movimentava a rua. Também a afastei de seu marido e iniciei meu atendimento de triagem.

Para estabelecer o diálogo, apresentei o Policiamento PROVID, expliquei nossa forma de atuação e ofereci nosso acompanhamento a ela, entregando um folder com as explicações de como proceder nos casos em que se é a mulher em contexto de violência doméstica, além de entregar por escrito todos os contatos de emergência de nosso batalhão.

Marcela, com muita serenidade e simpatia, aceitou o material que lhe oferecia, mas negou que houvesse qualquer violência por parte de seu marido e que o casal estava muito bem, apenas discutiram em um tom um pouco mais exaltado, mas já teriam se resolvido.

Marcela é jovem, mãe, com 20 anos de idade; que me informou ter se casado com o seu primeiro namorado, com quem tem um bebê de 1 ano; e que, apesar de discutirem em algumas ocasiões, suas práticas não seriam diferentes de qualquer outro casal; que têm uma ótima relação e que não haveria motivo algum para tamanho alarde – garantindo a mim que tudo não passava de exagero de sua mãe.

Observando a situação, percebi Marcela estava claramente constrangida. Duas viaturas de polícia paradas em sua porta, vários vizinhos acompanhando a movimentação na residência, o fluxo de policiais entrando e saindo da casa, as conversas reservadas. Tudo aquilo claramente a incomodara.

Enquanto ela falava, pude perceber marcas roxas em seu pescoço, junto de alguns arranhões. Observei, também, que seus braços também apresentavam as mesmas marcas e, por mais que ela parecesse muito tranquila em seu relato, seus sinais físicos demonstravam que ela havia passado por algum problema.

“Marcela, fico aliviada em saber que você está bem, mas notei algumas marcas em você. Você pode me explicar o que são?” – perguntei a ela em voz baixa, com bastante discrição. Não queria que ela se sentisse exposta às pessoas que estavam próximas.

Automaticamente, a fala tranquila de Marcela se converteu em total silêncio; seus olhos encheram de lágrimas e ela permaneceu imóvel – a pergunta que eu fiz parecia ter funcionado como um gatilho emocional e ela sequer conseguia esboçar qualquer resposta.

Informei, prontamente, que eu estava ali para ajudá-la e que ela poderia confiar em mim; que eu não iria permitir que ela fosse coagida e que a acompanharia pessoalmente até a Delegacia de Polícia para fazer a denúncia.

Marcela respondeu de forma firme que não queria ir à Delegacia em nenhuma hipótese, que não havia nada a denunciar e, embora eu tentasse estimulá-la a falar o que realmente teria acontecido entre ela e o marido, tentei não insistir muito para não aumentar a sua tensão.

Como Marcela continuou a negar ajuda, informei a ela que respeitava essa decisão, mas não poderia deixar de registrar o que eu estava vendo; informei que seria necessário fotografar as lesões que eu estava vendo.

Ao me ver fotografar Marcela, um dos policiais que atenderam primeiramente ao chamado (o mesmo que tinha me dito que não havia qualquer ocorrência no local) passou entre nós duas e, sem sequer pedir licença, se dirigiu a Marcela em tom ríspido: “O que é que a *Pfem*¹³ está fotografando? Você não me disse que não tinha acontecido nada? Falei que não era *pra* mentir. Você disse que não tinha ocorrência e agora *tá* falando *pra* ela que tem? Isso vai dar problema *pra* mim.”

Marcela intensificou o choro e eu temi que qualquer ponte para o diálogo tivesse terminado justo ali. O policial em questão era hierarquicamente superior a mim, logo, uma vez que somos, eu não tinha poder para repreender a sua fala totalmente descabida.

O sargento que fez tal abordagem permaneceu repetindo os mesmos questionamentos, em voz alta, praticamente gritando com Marcela. Pedi licença, para que ele deixasse eu terminar de conversar com ela e fui prontamente ignorada. Claramente ele não estava preocupado com o estado emocional da de Marcela e tampouco se importou em constranger a ela e a mim, ignorando por completo a minha autoridade enquanto policial.

Me dirigi ao Sargento Porto, atual comandante da minha equipe, e pedi que ele intervisse junto ao policial, a fim de conter a intromissão do policial e afastá-lo de Marcela, para que, então, eu pudesse concluir o atendimento, nos moldes do policiamento PROVID.

Ele foi até o policial em questão e informou que iríamos controlar a situação, solicitando que me deixasse finalizar o nosso atendimento para decidirmos acerca da condução (ou não) das partes até a delegacia.

Ficou bastante claro para mim que, devido a rispidez e falta de sensibilidade do policial no tratamento dispensado à mulher agredida que, se não houvesse uma atuação efetiva da nossa guarnição, seria muito improvável que Marcela procedesse à denúncia.

Posteriormente, Maria se aproximou de nós e pediu que a filha considerasse o apoio oferecido, a fim de formalizar o registro da ocorrência, mas Marcela permanecia relutante e repetia para a mãe que não havia motivo para fazê-lo.

¹³ Termo utilizado no cotidiano policial para se referir à policial feminina.

Passei a explicar para Marcela sobre a característica cíclica da violência doméstica: que, sem intervenção adequada, os atos de agressão são repetitivos e tendem a crescer em frequência e intensidade; e que nós estávamos ali para ajudá-la a encerrar esse padrão em sua vida; que havia solução para esse problema.

Me preocupei em desenvolver a conversa com cautela, de forma a não revitimizar Marcela, que já demonstrava um certo nível de abalo emocional. Tentei me posicionar de forma firme, porém, acolhedora, para que ela entendesse que nós estávamos ali não só para dar cumprimento à lei, mas, principalmente, para garantir o bem-estar e a segurança dela; e foi então que Marcela aceitou nos acompanhar até a Delegacia.

A equipe que realizou o primeiro atendimento ficou a cargo de conduzir Mário, marido de Marcela, o qual permanecia dentro do imóvel da família; enquanto Maria e Marcela, juntamente com o filho do casal, foram levados em separado, na viatura do PROVID.

Ao longo do caminho, tentei mudar o foco da conversa para deixar Marcela mais confortável. Nós tínhamos quase a mesma idade, então perguntei-lhe sobre trabalho, o que gostava, quais eram as suas perspectivas para o futuro; brinquei com o bebê em seu colo e, aos poucos, consegui fazer com que ela fosse se soltando.

Marcela relatou que engravidou muito jovem e não pôde concluir o ensino médio, já havia reprovado em alguns anos e, após o nascimento do filho, se tornou impossível retomar os estudos; afirmou que Mário a culpava pela gestação indesejada e que durante a sua gravidez ele a abandonou, retornando à constância da relação somente após o nascimento do filho.

“Ele dizia que a culpa era minha, que eu tinha que ter evitado, porque eu sabia que ele não queria ter filho e engravidei só *de pirraça*. Só que eu também não queria ser mãe. Ele já tinha um filho e eu sabia que ele não cuidava nem dele, imagina do meu. Passei os 9 meses chorando, emagreci demais.”

Muitas vezes, o tratamento amistoso com o qual me dirijo às assistidas faz com que elas me vejam menos como uma policial e mais como uma ajuda propriamente dita. Procuro gerar certa proximidade para fazê-la compreender melhor os riscos da situação vivida e as possíveis soluções para o problema.

Chegando à Delegacia, Mário foi colocado na detenção para ser ouvido e Marcelo pôde dar seu depoimento, de maneira reservada, a uma agente de polícia (também do sexo feminino); e, apesar da relutância inicial, Marcela conseguiu contar alguns episódios de agressão, sendo o suficiente para caracterizar a incidência da violência doméstica.

Enquanto Marcela depunha, Maria me relatou sobre outras situações de agressão pelas quais a filha teria passado com Mário e que, para além das violações físicas a ela, Mário a afastou do convívio familiar, impedindo que a mãe ou os irmãos pudessem visitá-la; e que o isolamento imposto a Marcela era tão incisivo que, quando o filho do casal adoeceu, Mário sequer permitiu que Marcela levasse o próprio filho ao hospital.

Maria relatou, também, que Mário se ausentava de casa por dias, deixando Marcela e o filho trancados, por vezes, sem acesso a alimentos e a gás de cozinha; e que, quando presente, a criança ficava agitada e chorava de forma constante.

A escrivã da PCDF se dirigiu até o delegado de plantão a fim de verificar qual seria o desfecho daquela ocorrência, pois, apesar de todas as evidências físicas de agressão, da denúncia feita pela vizinha, do depoimento dado pela mãe de Marcela e de tudo que foi relato por ambas as guarnições da PMDF, não parecia haver indícios suficientes de materialidade e autoria para que fosse lavrado o auto de prisão em flagrante por violência doméstica.

Ao fim dessa reunião, a escrivã nos informou que o caso seria registrado como lesão corporal e, apesar de ter sido efetivada a prisão, o delegado responsável optou por arbitrar fiança (apesar de ser expressamente vedada aos casos relacionados à Lei Maria da Penha).

Mário foi posto em liberdade algumas horas depois e, como não foi entendida como um delito compatível com as previsões da Lei Maria da Penha, não houve pedido para decretação de medida protetiva de urgência – permitindo que ele retornasse ao lar quando quisesse.

Após os devidos procedimentos, fizemos um breve relatório de tudo o que foi verificado pela nossa equipe e decidido pela autoridade de polícia judiciária, a fim de encaminhá-lo para a Vara de Violência Doméstica, e, já no serviço seguinte, fizemos a abertura do processo administrativo de acompanhamento PROVID.

Na primeira visita, Marcela relatou que estava convivendo novamente com o marido e que não tinha a intensão de se separar; que, apesar da situação ocorrida, ele estava tratando-a com mais respeito e cuidado e que se sentia melhor desde que ele retornou ao lar. O caso segue em monitoramento pela equipe.

Apesar de não ser verdadeiramente o que se espera, é bastante comum que as mulheres assistidas optem por manter seus relacionamentos com os agressores. Justamente por isso buscamos manter o acompanhamento, ainda nessas situações, pois, estar ou não em uma relação é uma escolha pessoal de cada indivíduo, mas, enquanto agentes do Estado, é nossa função agir para que os episódios de violência não voltem a acontecer, sem fazer qualquer juízo de valor acerca das decisões tomadas pelas assistidas.

Nesse sentido, o policiamento PROVID atua de maneira a estimular a autonomia de cada mulher, colocando-a como elemento central da relação, além de instruí-la acerca das diversas possibilidades do que pode ser feito no enfrentamento do problema vivido, demonstrando a ela que há amparo em qualquer que seja a sua decisão.

Marcelo Dias Porto, psicólogo e policial militar, ensina que as mulheres, quando se submetem a um contexto de violência doméstica, independente do motivo para tal, passam por um processo de anulação de sua individualidade, compreendido em uma existência à margem de si que, comumente, resultam em um processo de adoecimentos mentais diversos e dificuldades de se relacionar.

Daí a importância de que haja uma sensibilização do policial em relação a maneira como conduz os procedimentos que envolvem a vítima. É certo que a legislação penal e processual penal determina que sejam realizados procedimentos específicos neste tipo de atendimento, contudo, não se pode esperar que a prescrição legal abarque todos os aspectos de humanização e assistência que o trabalho com grupos vulneráveis requer.

Espera-se que, ao atender os casos de violência doméstica, o policial esteja formalmente capacitado para que consiga observar não somente os sinais físicos que as vítimas expressam, mas, também, os sinais psicológicos e emocionais emitidos, mas que, na prática, consigam adotar uma postura de acolhimento e orientação, tentando garantir a mulher as condições mais favoráveis para que possa escolher livremente o que é melhor para si.

Essa sensibilização deve compreender desde a maneira como o policial fala com a mulher vitimada (o tom usado, as palavras escolhidas, o cuidado para não emitir opiniões pessoais), até os procedimentos a serem seguidos (a forma de conduzi-la até a delegacia, a garantia de mantê-la livre de constrangimentos, entre outros).

3.1.2. Caso Antônio

No Caso Antônio, eu não estive presente no momento da ocorrência, porém, devido às proporções das consequências atribuídas ao ocorrido, bem como pelo atendimento ter sido conduzido pelo Coordenador Setorial do Policiamento PROVID do 28º Batalhão, pude acompanhar o caso e fazer o atendimento *post factum* da vítima.

No dia 20 de junho de 2021, quando em deslocamento, a viatura em que estava o referido oficial foi abordada por uma mulher, Sra. Antônio - a qual relatou ter medidas protetivas de urgência fixadas em seu benefício e em desfavor de seu ex-companheiro, o Sr. Antônio; informando também que estava em um bar e que, mesmo com a determinação de afastamento, Antônio chegou ao local e recusou-se a ir embora, passando, inclusive, a provocá-la.

Antônia também relatou que não seria essa a primeira vez que Antônio violara o perímetro previsto na medida protetiva e que, sabendo se tratar de crime, demandou que o policial agisse a fim de coibir a conduta de seu ex-companheiro.

Quando a guarnição chegou ao local, Antônio tentou evadir-se a pé, mas foi prontamente abordado e detido pela equipe – momento em que foi realizada consulta ao Sistema Gênesis, verificando-se que, em maio deste ano, Antônio realmente já havia sido preso em flagrante pelo mesmo motivo, usando, inclusive, dispositivo de monitoramento eletrônico (tornozeleira eletrônica).

Assim, restando configurada a situação flagrancial do crime de violação de medida protetiva (Art. 24-A da Lei nº 11.340/06), ratificada a gravidade concreta do fato por sua reincidência, Antônio foi conduzido até a Central de Flagrantes responsável pela área.

Antes de sua condução, o comandante da equipe fez contato com a Sra. Antônio, informando-a sobre a captura de seu ex-companheiro. Ela, por sua vez,

afirmou que não desejava ir a delegacia (diálogo registrado em vídeo pelo Tenente), pois, conforme orientações recebidas anteriormente, a sua presença não seria obrigatória para que a formalização do ocorrido.

Importante salientar que, neste contexto, Antônia, além de não estar mais em um relacionamento com Antônio, já tinha sofrido perseguição de seu ex-companheiro em ocasiões anteriores e, por tanto, conhecia os trâmites relativos ao tipo penal em questão - ao contrário da grande maioria de mulheres que sofrem violência doméstica, Antônia possuía conhecimento acerca de como proceder em uma situação como essa.

Na vivência do dia a dia policial, percebemos que, por mais que o relato feito por nós, enquanto agentes públicos, possua fé pública; ter o testemunho da vítima, corroborando com os fatos que levamos às delegacias, traz uma maior robustez para justificar um possível auto de prisão em flagrante e/ou inquérito policial.

Contudo, em se tratando de crimes de ação penal pública incondicionada – nos quais se dispensa manifestação de vontade da vítima, vez que a titularidade da ação é exclusiva do Ministério Público – especialmente nos casos em que a vítima expressamente não deseja acompanhar à equipe até a autoridade policial para os devidos registros, a sua vontade deve ser sempre respeitada, evitando-se a incidência em revitimização.

Conduzido até à Delegacia da área, os policiais foram recebidos pelo agente André, chefe de plantão daquele dia que, vislumbrando a ausência de Antônia, passou a questionar a localização da mulher e afirmou ser obrigatória a sua presença para a eventual lavratura do flagrante.

Certo de estar agindo em consonância com os ditames legais previstos para aquela situação, o Tenente responsável informou ao agente sobre a gravidade do caso e o fato de o delito em análise estar sujeito a ação penal pública incondicionada, sendo dispensável a presença da vítima quando existentes outros elementos de convicção, informações estas que foram completamente ignoradas.

Percebendo a relutância no atendimento por parte do agente, questionou-se sobre o embasamento legal da exigência de presença da vítima – a fim de que fosse verificado se realmente não haveria alguma exceção apta à procedência daquele registro – o agente André não respondeu.

Com base na recusa da lavratura do flagrante e respectivo recebimento do detido, os policiais militares informaram ao agente de polícia civil que seria feita a apresentação de Antônio ao Ministério Público – instituição responsável pelo controle da atividade policial – e receberam como resposta “pode levar para onde você quiser”.

No intuito de evitar um desgaste ainda maior para ambos os lados daquele impasse, o Tenente tentou fazer contato pessoal com a delegada de plantão daquela delegacia – o que lhe foi também negado.

Diante do ocorrido, não foi lavrado auto de prisão em flagrante do detido e, para que não incorresse em prisão ilegal, Antônio foi imediatamente liberado pela equipe que o deteve, sem que fosse sequer ouvido pela autoridade de polícia judiciária; e o registro do descumprimento de medida protetiva foi registrado em mero boletim de ocorrência – cuja cópia não foi entregue à equipe policial.

Ainda, posteriormente, o oficial responsável fez consulta à ocorrência registrada naquele dia e constatou que: 1. O fato estava registrado como “em apuração” – ou seja, estava aberto a investigações para eventual constatação de existência de crime, ainda que não tenham registrado a prisão do autor; 2. O comandante da equipe havia figurado naquele registro como **comunicante** – e não como condutor, apesar de ter feito a detenção do autor e tê-lo apresentado a quem de direito.

A justificativa consignada para tal registro foi que: “não foi apresentada cópia da decisão que defere o afastamento do suposto agressor”, bem como que a autuação em flagrante, nesse caso, implicaria “mecanização da justiça penal”, sendo o Direito Penal a *ultima ratio* do sistema.

Como policial militar, nós devemos agir, primeiramente, cumprindo com o nosso dever precípua – o patrulhamento ostensivo – e, quando da incidência de um delito, atuarmos a fim de contê-lo e levá-lo ao conhecimento da Justiça; sendo resguardada à autoridade de polícia judiciária a interpretação sobre os fatos apresentados e as apurações a serem ou não feitas de acordo com essa leitura de cada caso.

Por outro lado, não podemos nos refutar de analisar de maneira crítica os eventos aos quais estamos expostos, buscando a alinhar nossa atividade à estrita legalidade, mas também integrando-a ao propósito a que a lei se refere,

para não cairmos em mero legalismo sem levar, de fato, proteção a quem precisa ou exacerbando a força de nossas ações a quem infringe a lei.

Cumprir destacar que, quando uma mulher ultrapassa todas as barreiras psicológicas e sociais que a bloqueiam de proceder em uma denúncia, não se deve, de nenhuma forma, apontar novos empecilhos, para que ela o faça, especialmente por questões formais, quando há indícios de autoria e materialidade suficientes para comprovar o que se alega.

Por conseguinte, é certo que a intenção principal de uma medida de protetiva, bem como de um tipo penal que lhe confira validade pela prisão daqueles que a violarem, é que seja afastado o risco iminente à integridade da vítima.

Nesse sentido, isso não deve ficar restrito ao ato da prisão (ou, no caso em tela, da mera condução do indivíduo a uma delegacia de polícia) – o risco não é momentâneo – afastar o autor da vítima não deve ser algo isolado, sem propósito.

Deve-se buscar que o indivíduo efetivamente reconheça a necessidade de respeitar o espaço pessoal da mulher e, caso não o faça, obrigá-lo, nos moldes da lei, a cumprir com esse limite – não se pode usar a prisão como um artifício de aviso. Ela deve ser entendida como a retribuição proporcional à gravidade da conduta, adicionando credibilidade, na prática, ao que o texto da lei prevê.

Por isso, quando uma equipe de polícia militar realiza a detenção e a condução de um indivíduo que infringiu a lei, burlando um sistema de proteção à mulher, e ele, tendo consciência de seu ato, é liberado sem qualquer protocolo, faz justamente com que ele não veja um porquê de abster-se de cometer novas violências (visto que não houve reprimenda) e, por sua vez, faz com que a mulher perca a confiança na tutela do Estado – descredibilizando todo o sistema de justiça.

Casos como este denunciam o quão vulnerável é o procedimento de autuação da prisão em flagrante de autores de violência doméstica e de como esse procedimento fica ainda mais prejudicado quando os casos envolvem o mínimo de complexidade: tal qual a ausência da mulher vitimada.

Também, ocorrências como essa ressaltam a ingerência do Poder Público em torno de seus próprios agentes, pois não há unicidade de protocolos entre

eles, fazendo com que as suas ações terminem como um fim em si mesmas, sem atingir as finalidades da lei e os seus destinatários, propiciando certa mácula nos propósitos de justiça e proteção que são esperados de se obter por meio do trabalho desses agentes.

Nesse sentido, Caixeta Maciel (2014. p. 100) afirma que, no Brasil, há uma defasagem entre o plano formal e o real em relação à garantia de direitos; e que esse afastamento entre o dever ser e o ser faz com que haja uma maior sensação de insegurança e de impunidade no funcionamento institucional da justiça penal.

Esse descrédito dado à capacidade de proteção do Estado frustra não somente o atendimento da vítima imediata, mas de todas aquelas que eventualmente passam por situações similares e acabam optando por não procederem à denúncia por não acreditarem que estarão protegidas após o fato.

A segurança do ofensor cresce de maneira significativa quando este detém certeza de que ficará impune. A impunidade blinda o autor da violência, fortalecendo atitudes e comportamentos mais violentos e abusivos nos relacionamentos íntimos. A falta de denúncia, ou mesmo uma denúncia incapaz de responsabilizar definitivamente os agressores, fortalece e reproduz uma cultura de que "bater em mulher não dá em nada". (DIAS, 2020, P. 273)

Nessa esteira, ainda que careçam de determinadas formalidades, o simples ato de comunicação e acionamento das forças policiais, por si só, representa um ato de coragem por parte da vítima de violência doméstica e, nesse contexto, cabe ao Sistema de Justiça e de Segurança Pública o adequado acolhimento e encorajamento dessas vítimas, de modo a possibilitar o rompimento do ciclo de violação de direitos e a mitigar o risco de revitimização e perpetuação da situação de vulnerabilidade à qual ela está exposta.

Posteriormente, foi feito contato, por meio de ligação telefônica, no qual foi apresentado o Policiamento PROVID e oferecido o acompanhamento à vítima. Contudo, Antônia optou por negar o atendimento da equipe. O caso segue em apuração na Delegacia da área.

3.1.3. Caso Joana

Joana tem 62 anos, é enfermeira, servidora pública, viúva, mãe de um casal de adultos com mais de 30 anos - os quais também são financeiramente independentes; tem formação acadêmica, casa e carro próprios, um cargo público, é bem instruída acerca das proteções que goza.

Joana acumula uma série de características que, via de regra, a afastariam do recorte estatístico de mulheres que sofrem violência doméstica.

Contudo, chegou até à nossa equipe o relato de uma colega de trabalho de Joana, também servidora da secretaria de saúde do DF, o qual informava acerca de um afastamento por adoecimento mental de Joana.

Essa colega relatava que, em um desabafo em ligação telefônica, Joana relatou que, seu filho, Marcos - o qual havia se divorciado recentemente e passado a residir com ela - adotava tratamento desrespeitoso em relação a ela, reduzindo sua autonomia, ridicularizando-a, desqualificando-a e que ela se sentia impotente frente a tal situação.

Joana expôs à colega que o filho dava festas em sua casa, sem a sua autorização; que ele não respeitava a opinião dela e que sempre discutiam; que o filho tem uma namorada em outro estado e que, em chamada de vídeo com essa namorada, já mostrou a mãe nua enquanto fazia chacota acerca de seu corpo.

Os episódios de violência moral e psicológica agravaram o caso de depressão pelo qual Joana está passando.

A colega de trabalho (a qual atua na Rede Social do Riacho Fundo I e já trabalha em parceria com o PROVID há algum tempo), preocupada com a saúde física e mental de Joana, procurou o policiamento e solicitou intervenção, junto a ela, neste caso.

Contudo, apesar da situação relatada, Joana não desejava ver seu filho processado e negou, veementemente, qualquer possibilidade de intervenção processual criminal para aquela situação. Afirmava somente que gostaria de fazer cessar tal situação, sem prejudicar o filho.

Após relatado o fato à chefe de secretaria da Vara de Violência Doméstica e Familiar do Riacho Fundo, foi proposto, por parte da Juíza Titular, que fosse

decretado o afastamento do lar para o filho de Joana, sem, contudo, proceder em denúncia contra ele.

Assim, na segunda visita, quando retornamos à casa de Joana, todo o núcleo familiar já estava ciente das repercussões do caso e, naquele dia, também encontramos sua filha, Fernanda, e o genro, Felipe, que acompanharam essa segunda intervenção do PROVID.

Felipe informou que conversou com Marcos, a fim de convencê-lo a comparecer à visita da equipe do PROVID. Contudo, sem sucesso: Marcos alegava diversos impedimentos para tal encontro.

Então, foi informado à família acerca da proposta de medidas protetivas em desfavor de Marcos, pela prática de violência psicológica contra a mãe.

Joana reafirmou que não desejava formalizar registro de ocorrência contra o filho, pois tinha medo de que isso o prejudicasse em sua vida profissional, mas que desejava que ele deixasse sua casa.

Nesse sentido, ficou a cargo da assistente social que acompanhava a visita confeccionar relatório e encaminhar à Juíza da Vara de Violência Doméstica, dando andamento à solicitação da medida protetiva de urgência de afastamento do lar.

Quando da terceira visita, chegando à residência de Joana, fomos recebidos por ela e pelo filho Marcos, sua filha Fernanda e seu genro Felipe. Ao contrário das outras visitas, Marcos decidiu, espontaneamente, estar presente na intervenção do PROVID.

Felipe iniciou a conversa informando que a família se reuniu para conversar e achar uma solução para o problema enfrentado e informou que havia decidido com Marcos que ele deixaria a casa da mãe até o domingo seguinte.

Marcos também informou à equipe que, após conversar com a psicóloga da Unidade Básica de Saúde do Riacho Fundo, decidiu dar início ao seu tratamento no Instituto de Saúde Mental (ISM), a fim de verificar se há a necessidade de acompanhamento psiquiátrico, pois alegava não estar se sentindo bem.

Marcos alegava também que não sabia que sua relação com a mãe representava violência psicológica; que conversaram bastante desde a última visita da equipe e estavam se acertando bem; e que, decidiu deixar a casa da mãe sem causar-lhe mais problemas.

O filho de Joana relatava já ter sido casado e que, desde que se divorciou, passou por problemas financeiros e passou a fazer uso de álcool e que chegou a se automedicar com remédios para depressão, mas deixou de usá-los por ter sentido dificuldades para continuar no trabalho.

Passamos a explicar sobre a importância de desenvolver, em família, uma solução que seja viável e respeitosa para todos; e que seria necessário dar atenção especial à Joana, visto que ela era, de fato, o indivíduo mais vulnerável naquela situação.

O comandante da equipe foi bastante didático sobre as determinações da Lei Maria da Penha e orientou Marcos para que não incorra em comunicação violenta, depreciativa ou desrespeitosa em relação à sua mãe e aos demais membros da família.

Foi, então, acertado com todos os presentes que não se daria prosseguimento ao relatório de solicitação da medida protetiva de afastamento do lar; contudo, o núcleo familiar continuaria sendo acompanhado até que Marcos deixasse a casa e houvesse uma redução significativa dos fatores de risco aos quais Joana estava exposta.

Casos como o de Joana e os demais analisados demonstram os pontos mais sensíveis na atuação policial durante o atendimento de ocorrências envolvendo violência doméstica.

Assim, no próximo capítulo, proponho uma reflexão sobre os desafios a serem enfrentados para mitigar algumas dificuldades que são enfrentadas diariamente na relação entre agentes do Estado e vítimas de violência doméstica.

CAPÍTULO 4. DESAFIOS AO MODELO DE ATUAÇÃO POLICIAL NO ATENDIMENTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Ao longo deste trabalho, reiteradas vezes mencionou-se que, apesar dos esforços do legislador, há lacunas consideráveis entre aquilo que a lei prevê e aquilo que efetivamente ocorre quando ela é aplicada ao caso concreto.

Essa divergência entre o ser e o dever ser gera uma reflexão pessoal acerca daquilo que pode ser feito para sanar essa dificuldade de transformar as determinações legais em ações materializadas, as quais passo a expor:

4.1. Especialização de agentes policiais no atendimento à violência doméstica

Conforme mencionado na introdução deste trabalho, a ONU Mulheres classifica a legislação brasileira de proteção contra a violência doméstica como uma das mais avançadas do mundo. Contudo, a incidência de violência contra a mulher, cometida em âmbito doméstico, continua se desenvolvendo em níveis preocupantes em todo o país, conforme dados já apresentados.

Uma das grandes problemáticas acerca desse tema se dá, justamente, quanto à aplicação dos dispositivos legais, em especial, relativamente à atuação policial – que, tal qual demonstrado *Pesquisa Nacional de Vitimização* do IPEA (2015, P.31), continua sendo considerado um dos principais fatores desestimulantes à denúncia desses delitos.

Justamente por isso, no ano de 2017 foi incluído o Art. 10-A na Lei Maria da Penha, determinou que a atividade policial fosse feita de forma especializada, ininterrupta e por servidor previamente capacitado.

Ter uma legislação com previsões avançadas, modernas, compatíveis com os direitos humanos não significa, necessariamente, que a sua prática vá seguir esses padrões. Daí a importância de apresentar verdadeiros esforços na qualificação dos profissionais que trabalham com o tema, de forma que consigam materializar em sua atividade laboral cotidiana as proteções devidas.

Considerando-se que as corporações policiais, por vezes, são a única manifestação direta da presença do Estado em certos locais (onde as comarcas

não possuem Varas do Poder Judiciário em todas as cidades, onde não existem Delegacias Especiais de Atendimento a Mulher), de deve partir desses agentes as primeiras medidas visando a garantir a integridade das vítimas.

Para tanto, todos os policiais devem ter conhecimento formal e habilidades práticas o suficiente para garantir não só a realização dos procedimentos relativos à prisão e à persecução penal, mas, também, nos cuidados a serem adotados em relação a quem sofreu aquela violência, com vistas a não revitimizá-la.

Ainda que em um território como o Distrito Federal existam órgãos do Poder Judiciário, da Defensoria Pública, do Ministério Público, na PMDF, existe uma equipe operacional de policiamento PROVID por Batalhão – cada uma composta por, no máximo, três policiais, seria verdadeiramente impossível conferir a essas guarnições o dever de atender as ocorrências *in loco* e fazer o acompanhamento dos casos assistidos.

Assim, faz-se necessário que haja uma perspectiva de capacitação mais adequada aos demais policiais, de forma que seja estabelecido um protocolo de atendimento a ser fielmente seguido por eles, com atenção aos principais sinais de risco expressos pelas vítimas, mas, principalmente, de forma que conheçam bem a legislação pertinente (e atualizada), bem como sobre a forma mais adequada para o trato com as assistidas no decorrer de seus atendimentos.

Isso porque, quando o policial está em seu curso de formação (seja como praça ou como oficial), há uma carga horária básica a ser cumprida na disciplina de Policiamento PROVID, mas não há a previsão de uma disciplina que prepare o militar, especificamente, para a atuação no atendimento à violência doméstica no exercício do radiopatrulhamento ordinário.

Além disso, também não é prevista qualquer atividade de atualização de conhecimentos, salvo quando em curso obrigatório de promoção na carreira, o que, para praças – que são os componentes de toda equipe operacional, acontecerá somente quando da passagem a 2º sargento – todas as outras formas de capacitação e aperfeiçoamento são facultativas e têm um público significativamente reduzido.

Lembramos aqui da pesquisa do professor Welliton Caixeta Maciel (2012, p.141) sobre violência policial e a identidade profissional de policiais militares da PMDF, na qual o autor apontou que, além da falta de incentivo à

profissionalização, há a falta de qualificação necessária ao corpo docente que conduz o aprendizado desses policiais.

Nesse sentido, conforme dados apresentados pela Dra. Daniele Alcântara (2017, p. 126), os policiais militares entendem que suas condutas são pautadas, majoritariamente, pelo que se absorve na vivência policial nas ruas, da atividade laboral em si.

Assim, é preciso reconhecer também que a formação policial, no tocante à atuação em casos de violência doméstica, tem cunho altamente conteudista, não havendo qualquer tipo de estágio prático que desenvolva de forma empírica as competências esperadas para o atendimento de grupos vulneráveis – e que certamente é bem mais complexa na prática.

4.2. Necessidade de protocolo integrado entre os agentes/órgãos/entidades de atendimento aos casos de violência doméstica.

Outro fator importante diz respeito à ausência de um protocolo integrado entre os agentes, órgãos e entidades que atendem, nas mais diversas esferas aos casos de violência: segurança, saúde, apoio psicossocial e Poder Judiciário.

É certo que cada um, no âmbito de sua competência, deve ter uma atuação que se comunique com as demais e que, quando colocadas em um mesmo contexto, façam sentido juntas – de forma com que alcancem o resultado pretendido e que suas ações não anulem a dos demais agentes, a fim de que não se tornem um fim em si mesmas.

Em especial, enquanto corporações policiais, é preciso que haja um protocolo de integração entre as Polícias Militar e Civil, quanto aos procedimentos pré-processuais no tocante à prisão de supostos autores de violência doméstica – no Caso Antônia, fica nítida a maneira como interpretações divergentes acerca da mesma situação gera um desencontro de propósitos.

Quando a Polícia Militar, no cumprimento de sua atividade ostensiva, realiza a prisão de um suposto agressor e a Polícia Civil, por qualquer razão, não prossegue com a autuação desta enquanto flagrante, há a necessidade de que sejam claros motivos de fato e o embasamento legal para as medidas adotadas,

bem como que seja realizado um procedimento de escuta dos agentes envolvidos e do indivíduo detido, com respectivo registro de ambas as falas – a fim de levar à apreciação do Judiciário, com a maior riqueza de detalhes possível, tudo o que foi verificado quando se deu o fato.

Isso porque, quando há a mera liberação de um suspeito, sem qualquer formalidade nesse trâmite, dá-se a impressão de descrédito e desorganização às respectivas instituições, uma vez que a vítima deixa de ser assistida e o suposto agressor não vê qualquer relevância (para o Estado) em sua conduta, visto que sequer foi questionada acerca das alegações de quem lhe denunciou.

4.3. Necessidade de reestruturação das possíveis respostas, a serem ofertadas por órgãos públicos, nos casos de violência doméstica

Um dos pontos mais enfatizados no presente trabalho é o fato de que a violência doméstica é um tipo de delito bastante peculiar e envolve diversos aspectos das subjetividades das relações entre homem e mulher e, por tanto, é ilusória a ideia de que as leis, em si, consigam prever tudo aquilo que é necessário para a resolução desses conflitos.

Esperar que a mulher consiga denunciar as agressões que sofre, a fim de que seja estabelecida a persecução penal tornou-se a hipótese mais acessível a essas mulheres, porém, nem sempre será a mais conveniente para o caso concreto e, ainda nesses casos, os agentes públicos não podem se eximir de agir.

No caso Joana, por exemplo, tratamos de uma mãe, a qual não desejava ver seu filho criminalmente processado e, se essa fosse a única alternativa dada a ela – ainda que seja, de fato, a previsão legal – significaria submetê-la a uma nova violência.

Em situações como essa, os agentes públicos são desafiados a repensar os caminhos que, via de regra, são traçados para tais delitos, a fim de que construam uma nova resposta para esses incidentes, sem causar maiores sofrimentos à vítima, mas que seja apta a fazer com que a violência cesse.

A violência doméstica é um delito peculiar, no sentido de que, muitas vezes, a mulher vitimada não deseja que seu agressor seja punido – os relacionamentos criados e os sentimentos mutuamente desenvolvidos, fazem

com que seja estabelecida uma conexão, a qual, ainda que não seja benéfica para aquela que sofreu a agressão, não permite que ela lhe queira atribuir o caráter retributivo da punição.

Em relação, especificamente, ao trabalho policial, Nádia Gerhard (2014, p.20) aponta que esse deve servir como “um organizador de potencialidades comunitárias, em lugar de ser apenas um prestador de serviços”.

Nessa esteira, flexibilizar a forma de aplicar a lei não implica em impunidade, mas, sim, em buscar primeiro a proteção de quem estava em risco e construir formas alternativas ao rigor do processo penal, para fazer com que autores não só parem de violar o direito das mulheres, mas, efetivamente, revejam suas condutas.

Conforme amplamente discutido ao longo desta dissertação, a violência doméstica está intimamente atrelada a questões de gênero e, ainda que a punição seja importante, o caráter educativo das medidas aplicadas ao agressor tem papel ainda mais relevante.

Superar a disparidade de poder entre homens e mulheres perpassa por evoluções sociais gradativas e complexas, por tanto, não se pode limitar o combate à violência doméstica a uma postura meramente punitivista.

Nesse sentido, apresentar-lhe uma abordagem alternativa para o problema, além de ser uma maneira de resguardá-la de novas violações, dá a ela a oportunidade de reflexão acerca do contexto vivido, do respeito de sua autonomia e de sua dignidade, podendo ser, também, a porta de entrada para um futuro processamento do agressor.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como apresentamos ao longo do trabalho, é incontestável a relevância que a Lei Maria da Penha teve (e tem) para o combate à violência doméstica, especialmente porque, além de proporcionar os meios legais para a persecução penal aos autores desses crimes, a referida norma é constantemente atualizada, na busca de corresponder sempre às mudanças sociais experimentadas na prática.

Por meio dos casos de Marcela, Antônia e Joana, pudemos constatar que as principais dificuldades enfrentadas para o combate à violência doméstica são: o despreparo técnico de agentes que atuam na linha de frente; a ausência de um protocolo integrado entre os órgãos e, principalmente, a adequação de protocolos e formalidades às necessidades dos casos concretos - o que nos conduziu às proposições de natureza técnica apresentadas no capítulo 4.

A partir da experiência prática no policiamento PROVID, na abordagem etnográfica aqui apresentada, percebemos sua importância na efetivação da Lei Maria da Penha.

Todavia, constatamos que falta ainda compreensão dos agentes institucionais acerca da complexidade intrínseca aos casos de violência doméstica, evidenciando que respostas efetivas não se restringem ao cumprimento estrito das prescrições legais, às quais por si só não são suficientes para sanar o problema. Assim, vemos que os casos apresentados demandam uma maior sensibilidade e cuidado por parte dos agentes institucionais.

Portanto, ainda que haja grande esforço do Poder Público na formalização da proteção aos direitos das mulheres, é necessário que se problematize e aperfeiçoe protocolos de atuação dos agentes que realizam o atendimento à violência doméstica. Tal medida se faz essencial pois, por vezes, a forma de trabalho desses servidores destoa daquilo que a lei determina. Assim, são necessários maiores investimentos na capacitação técnica e prática desses profissionais.

Outro ponto essencial para garantir, de fato, a devida atenção às mulheres que sofrem violência doméstica é a ampliação das políticas públicas que abordam esse fenômeno, pois, atualmente, o foco dado a essas vítimas e autores é, majoritariamente, no âmbito penal. Faltam políticas de atenção e

recuperação das vítimas, bem como de reflexão e conscientização de agressores.

Por isso, ressalta-se que a falta de uma abordagem interinstitucional efetiva faz com que a atuação do Estado se torne deficitária em algumas esferas, em especial, no tocante ao apoio psicossocial; que ainda é bem mais raso do que o necessário.

Conforme afirmamos na introdução deste trabalho, tais considerações finais não se pretendem conclusivas nem exaustivas, senão sinalizadoras da fertilidade e continuidade das reflexões que hora almejamos aportar ao debate e ao campo de estudos sociojurídicos e criminológicos sobre a questão do enfrentamento à violência no âmbito familiar e doméstico. Esperamos que o/a leitor/a tenha feito um percurso tranquilo de leitura ao longo destas páginas e nos colocamos à disposição para a continuidade do diálogo em torno de um problema que tanto nos têm mobilizado.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACHUTTI, Daniel Silva. Justiça restaurativa e acolicionismo penal: contribuições para um modelo de administração no Brasil. 2016. Disponível em: <https://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2021/04/Justica-restaurativa-e-abolicao-DANIEL-SILVA-ACHUTTI.pdf>. Acesso em 26 set. 2021.

ANGELIM, Fábio Pereira. DINIZ, Gláucia Ribeiro S. Violência Doméstica – Por que é tão difícil lidar com ela? Revista de Psicologia da UNESP. P. 20-35. São Paulo: UNESP. 2003. Disponível em: <https://seer.assis.unesp.br/index.php/psicologia/article/view/1042>. Acesso em 16 out. 2021.

BANDEIRA, Lourdes Maria e ALMEIDA, Tânia Mara C. in: Thereza Karina de Figueiredo Gaudêncio Barbosa (org.). A mulher e a Justiça: a violência doméstica sob a ótica dos direitos humanos. P. 81. Brasília: AMAGIS-DF; 2016.

BANDEIRA, Lourdes Maria e ALMEIDA, Tânia Mara Campos de. A violência contra as mulheres: um problema coletivo e atual. Disponível em: <https://encontroprogramadeprotecao.files.wordpress.com/2012/02/a-violencia-contra-as-mulheres.pdf>. Acesso em: 02 out. 2021.

BARBOSA, Tainara Morena Mendes in: Luciano Loiola da Silva. Femicídio, violência doméstica e familiar contra a mulher sob a perspectiva policial. P. 270. Brasília. Editora Ultima Ratio, 2020.

BIANCHINI, Alice; BAZZO, Mariana e CHAKIAN Silvia. Crimes contra mulheres: Lei Maria da Penha, crimes sexuais, feminicídio. P. 273. Salvador: JusPODIVM, 2020.

CAIXETA MACIEL, Welliton. Os "Maria da Penha": uma etnografia de mecanismos de vigilância e subversão de masculinidade violentas em Belo Horizonte. 2014. xxi, 305 f., il. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social). Brasília: Universidade de Brasília, 2014.

CAIXETA MACIEL, Welliton. Violência policial e identidade profissional: representações sociais de policiais militares do Distrito Federal in: Núcleo de Estudos da Violência da USP. 5º Relatório Nacional sobre Direitos Humanos no Brasil. P. 131. São Paulo, 2012. Disponível em:

https://www.academia.edu/3724870/Violência_policial_e_identidade_profissional_representações_sociais_de_policiais_militares_do_Distrito_Federal. Acesso em 16 out. 2021.

CASTILHO, Ela Wiecko V. de. Violência psicológica. In: Thereza Karina de Figueiredo Gaudêncio Barbosa (org.). A mulher e a Justiça: a violência doméstica sob a ótica dos direitos humanos. P. 33-62. Brasília: AMAGIS-DF; 2016.

CAVALCANTE FILHO, João Trindade. Direito Constitucional Objetivo: teoria e questões. 6ª ed. Revista e atualizada. P. 126. Brasília: Alumnus, 2017.

COMISSÃO DOS DIREITOS DA MULHER - CÂMARA DOS DEPUTADOS. A Lei Maria da Penha completa 15 anos e a CMulher comemora os avanços na legislação. 2021. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/comissao-de-defesa-dos-direitos-da-mulher-cmulher/noticias/a-lei-maria-da-penha-completa-15-anos-e-a-cmulher-comemora-os-avancos-na-legislacao> Acesso em: 02 out. 2021.

CORRÊA, Lindalva Rodrigues in: Fausto R. Lima e Claudiene Santos (org). Violência Doméstica – vulnerabilidades e desafios na intervenção criminal de multidisciplinar. P. 51. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris. 2010

COSTA, João Ricardo dos Santos, in: Thereza Karina de Figueiredo Gaudêncio Barbosa (org). A mulher e a justiça: a violência doméstica sob a ótica dos direitos humanos. Prólogo. - Brasília: AMAGIS-DF; 2016.

DIAS, Marcelo Porto. in: Luciano Loiola da Silva (org). Femicídio, violência doméstica e familiar contra a mulher sob a perspectiva policial. P. 219-279. Brasília. Editora Ultima Ratio, 2020.

DIAS, Marcelo Porto. Policiamento de Prevenção Orientado à Violência Doméstica – PROVID: sua relevância para a efetividade na aplicação da Lei Maria da Penha e para a saúde mental de mulheres ofendidas. Brasília: Instituto de Psicologia, Universidade de Brasília. 2018.

DIAS, Marcelo Porto in: Véronique Durand e Henrique Marques Ribeiro (org). Histórias de amor tóxico: a violência contra as mulheres. P. 132. Brasília: Senado Federal, 2020.

DIAS, Maria Berenice Dias. A Lei Maria da Penha na Justiça. 7ª Edição revista e atualizada. P. 1. Editora Juspodium, 2021.

ENGEL, Cíntia Liara. A violência contra a mulher. IPEA, Pesquisa Nacional de Vitimização 2010; 2011 e 2012. P. 31. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/retrato/pdf/190215_tema_d_a_violencia_contra_mulher.pdf. Acesso em 23 ago. 2021.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Visível e Invisível: A Vitimização de Mulheres no Brasil – 3a edição – 2021. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/06/relatorio-visivel-e-invisivel-3ed-2021-v3.pdf>. Acesso em 12 out. 2021.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Violência doméstica na pandemia de covid-19. Disponíveis em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/05/violencia-domestica-covid-19-v3.pdf>. Acesso em: 29 set. 2021.

GRANGEIRO, José Jance Marques. Elas que lutam: a participação das mulheres no processo legislativo na Câmara dos Deputados pós-constituinte. 2020. 48 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito). P.14. Brasília: Universidade de Brasília, 2020.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA) – Atlas da Violência. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/dados-series/20>. Acesso em 24 set. 2021.

INSTITUTO MARIA DA PENHA. Ciclo da violência: saiba como identificar as três principais fases e como elas funcionam. Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/violencia-domestica/ciclo-da-violencia.html>. Acesso em: 21 set. 2021.

JESUS, Larissa Cristiane de. In: Luciano Loiola da Silva (org). Femicídio, violência doméstica e familiar contra a mulher sob a perspectiva policial. P. 178. Brasília. Editora Ultima Ratio, 2020.

JUNGBUTH In: Thereza Karina de Figueiredo Gaudêncio Barbosa (org.). A mulher e a Justiça: a violência doméstica sob a ótica dos direitos humanos. P. 11-31. Brasília: AMAGIS-DF; 2016.

LIMA, Renato Brasileiro de. Manual de processo penal: volume único. P. 197. São Paulo: Saraiva, 2014.

LOURO, Guacira Lopes. Gênero, sexualidade e educação. Uma perspectiva pós-estruturalista. P. 14 - Petrópolis, RJ, Vozes, 1997.

MACHADO, Lia Zanotta. Feminismo em movimento. P. 16. São Paulo: editora Francis, 2010.

MENDES, Soraia da Rosa In: Thereza Karina de Figueiredo Gaudêncio Barbosa (org.). A mulher e a Justiça: a violência doméstica sob a ótica dos direitos humanos. P. 63-78. Brasília: AMAGIS-DF; 2016.

NASCIMENTO, Daniele Alcântara. "Muito mais que segurança": identidade profissional de policiais militares do Distrito Federal a partir de suas representações sociais. P. 126. Tese de Doutorado em Sociologia. Brasília: Universidade de Brasília. 2017.

NOAL, Débora da Silva; DAMÁSIO, Fabiana; FREITAS, Carlos Machado de., coord e colaboradores. Cartilha Violência Doméstica e Familiar na Pandemia de COVID-19. Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz/Min. Saúde - Brasil, 2020. Disponível em: <https://www.fiocruzbrasil.fiocruz.br/wp-content/uploads/2020/04/Saúde-Mental-e-Atenção-Psicossocial-na-Pandemia-Covid-19-violência-doméstica-e-familiar-na-Covid-19.pdf>. Acesso em: 16 out. 2021.

OLIVEIRA, Ana Sofia Schmidt in: Instituto Latino Americano das Nações Unidas para Prevenção do Delito E Tratamento do Delinquente - ILANUD. Das Políticas de Segurança Pública às Políticas Públicas de Segurança. P. 43. São Paulo: ILANUD. 2002. Disponível em: https://www.novo.justica.gov.br/sua-seguranca-2/seguranca-publica/analise-e-pesquisa/download/outras_publicacoes_externas/pagina-1/politicas_seguranca_publica_politicas_publicasseguranca.pdf. Acesso em 15 set. 2021.

OLIVEIRA, André Luiz Pereira de. Se você ficar com nossos filhos, eu te mato: violência doméstica contra as mulheres nas Varas de família. P. 29. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

OLIVEIRA, Tatyane Guimarães. Feministas ressignificando o direito: desafios para aprovação da Lei Maria da Penha. Revista Direito e Práxis. P. 616-650. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/27767/20015>. 2017. Acesso em: 20 Ago. 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Convenção Sobre a Eliminação de todas as formas de discriminação contra a Mulher e Convenção para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher. Cedaw. 1979. Disponível em: <https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencao_cedaw1.pdf>. Acesso em: 21 ago. 2021.

PACHECO, Rodrigo da Paixão et al. Considerações sobre a Lei Maria da Penha e movimento feminista no enfrentamento a violência doméstica. Revista Jus Navigandi. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/72759>. Teresina. Acesso em: 11 ago. 2021.

POLÍTICA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA (PNaSP). Dados disponíveis em: https://www.justica.gov.br/news/politica-nacional-de-seguranca-publica/minuta_pnasp.pdf. Acesso em 15 set. 2021.

PORTO, Pedro Rui da Fontoura. Violência doméstica e familiar contra a mulher: Lei 11.340/06; análise crítica e sistêmica. P. S/N. – 3ª ed. Ver. Atual e de acordo com a ADI 4424. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2014. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=CIFSDwAAQBAJ&oi=fnd&pg=PT5&dq=conceito+violencia+domestica&ots=ybBCX-5T7y&sig=xD8-FxsC8Q5wIZL_sRQQLyFCLAE#v=onepage&q&f=false>. Acesso em 22 ago. 2021.

SECCHI, Leonardo. Políticas públicas: conceitos, esquemas de análise, casos práticos. São Paulo: Cengage Learning, 2014.

VAEZA, Maria-Noel. Lei Maria da Penha, 13 anos: direito de viver sem violência. Disponível em: <https://www.onumulheres.org.br/noticias/lei-maria-da-penha-13-anos-direito-de-viver-sem-violencia-artigo-da-diretora-regional-da-onu-mulheres-para-americas-e-caribe/>. Acesso em: 16 de out. de 2021.